

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

DE SANTA



CATARINA

ANO XXI

Florianópolis, 4 de fevereiro de 1955

NÚMERO 5.306

## GOVÊRNO DO ESTADO

### DECRETO N. 50

O Governador do Estado de Santa Catarina, usando da atribuição que lhe confere o art. 52, item I, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º — Ficam fixadas para o corrente ano, aos funcionários da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública e das repartições que lhe são subordinadas, quando em viagem ou em comissão fora da sede, as seguintes diárias:

Gabinete do Secretário		No Estado	Fora do Estado
Assistente Militar	150,00	300,00	
Oficial de Gabinete	150,00	300,00	
Motorista	80,00	150,00	
<b>Delegacia de Ordem Política e Social</b>			
Delegado (em comissão)	150,00	300,00	
Delegado Adjunto (em comissão)	130,00	250,00	
Escrivão	80,00		
Ajudante de Escrivão	80,00		
<b>Serviço de Fiscalização de Armas e Munições</b>			
Chefe do Serviço de Fiscalização (em comissão)	120,00	250,00	
Fiscal na Capital (em comissão)	100,00	200,00	
Fiscal Regional (em comissão)	80,00	150,00	
<b>Instituto de Identificação e Médico Legal</b>			
Médico (Diretor)	150,00	300,00	
Técnico de Laboratório	120,00	240,00	
Perito	120,00	240,00	
Fotógrafo	100,00		
Dactiloscopista	80,00		
Fotógrafo (interior)	80,00		
<b>Inspetoria de Veículos e Trânsito Público</b>			
Inspetor Geral (em comissão)	130,00	250,00	
Inspetor Chefe de Trânsito	120,00	230,00	
Inspetor de Trânsito	80,00		
<b>Serviço de Registro de Estrangeiros</b>			
Chefe do Serviço de Registro de Estrangeiros (em comissão)	130,00	250,00	
Inspetor (em comissão)	120,00		
<b>Delegacias Regionais</b>			
Delegado Regional	120,00		
Delegado Auxiliar	100,00		
Comissário de Polícia, na Capital	80,00		
Comissário de Polícia, no interior (em comissão)	80,00		
Escrivão (Capital)	80,00		
Escrivão (interior)	80,00		

Art. 2º — As diárias devidas aos funcionários, quando em serviço fora da rede serão calculadas por período de vinte e quatro horas, contadas do momento da partida.

Parágrafo único — As frações de período serão contadas como meia diária, não havendo abono inferiores a quatro horas.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 29 de janeiro de 1955.

IRINEU BORNHAUSEN  
Heriberto Hülse

(681)

#### Decretos de 11 de dezembro de 1954

##### O GOVERNADOR RESOLVE

###### Remover, a pedido:

De acordo com o art. 1º, da Lei n. 18, de 1º de agosto de 1951:

Maria José da Silva, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da escola de Escalvado, distrito de Barra Velha, município de Araruama, para a Escola de Vila do Rio Preto do Sul, distrito de Rio Preto do Sul, município de Mafra.

Solange Melo de Sousa, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola de Barro Branco, distrito de Lauro Müller, município de Orleães, para as Escolas Reunidas "Prof. Ecilda Caldeira de Sena", de Aiurê, distrito de Grão Pará, município de Orleães.

#### Decretos de 17 de dezembro de 1954

##### O GOVERNADOR RESOLVE

###### Exonerar:

Reinaldo Euzébio Gomes de Oli-

veira, do cargo da classe M, da carreira de Diretor de Grupo Escolar do Quadro Único do Estado (Grupo Escolar "Vitor Meireles", da cidade de Itajaí), por ter sido nomeado para exercer outro cargo público.

###### Remover, a pedido:

De acordo com o art. 16, da Lei n. 24, de 5 de outubro de 1951: Arquimedes Caldefredo D'Ávila, ocupante do cargo da classe M, da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, do Grupo Escolar "Coronel Fernando Machado", da vila de Rio das Antas, município de Cacador, para o Grupo Escolar Vitor Meireles, da cidade de Itajaí.

#### Decretos de 25 de janeiro de 1955

##### O GOVERNADOR RESOLVE

###### Remover, a pedido:

Leonor Batista da Silva Hoeller, ocupante do cargo da classe L, da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado, do

Grupo Escolar "Princesa Isabel", da vila de Morro da Fumaça, município de Urussanga, para o Grupo Escolar "Prof. Geraldina Maria Tavares", da vila de Gravatal, município de Tubarão.

Vânia Baptista Brandl, Professora Normalista, classe H, do Quadro Único do Estado, do Grupo Escolar "Jeronimo Coelho", da cidade de Laguna, para o Grupo Escolar "Mauá", de Oficinas, cidade de Tubarão.

Maldivina Macieski, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Rio dos Bugres, distrito de Braço do Norte, ambas no município de Tubarão.

Adelaide Vieira de Oliveira, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Praia de Fora, distrito e município de Florianópolis, para a Escola isolada de Costeira de Pirajubaé, no distrito e município acima referido.

De acordo com o Decreto-lei n. 317, de 6-12-1946:

José João Espindola, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, das Escolas Reunidas "Prof. José Cesário Brasil", de Celso Ramos, distrito de Anita Garibaldi, município de Lajes, para a Escola isolada de Fundo dos Três Umbús, distrito de Capão Alto, município de Lajes.

Claudia Goulart Ferreira, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Rio Antinha, distrito de Antônio Carlos, município de Biguaçu, para a Escola isolada de Belchior, município de Gaspar.

Amélia Hermenegildo da Rosa, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, das Escolas Reunidas "Prof. Pedro do Amaral de Filadelfia", município de Piratuba, para as Escolas Reunidas "José Clemente Pereira", da vila de José Boiteux, município de Ibirama.

Santelina Farias Leoni, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Estrada Jaraguá 99, município de Jaraguá do Sul, para a Escola isolada de Jaraguá 84, distrito e município de Jaraguá do Sul.

Walma da Silva Mafra, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Braço do Trombudo Km. 15, distrito de Trombudo Central, município de Rio do Sul, para as Escolas Reunidas "Prof. Alzira Palumbo", de Picarras, município de Itajaí.

Alaide Luiza Amorim, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Rio do Engano, município de Bom Retiro, para a Escola isolada de Pinheira, distrito e município de Palhoça.

Terezinha Thiesen, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Corticeira, distrito de Timbé, município de Turvo, para a Escola isolada de Vargedo-Urussanga Baixa, distrito de Treze de Maio, município de Tubarão.

Zely Cecília de Mello, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Macacos, distrito de Índios, município de Lajes, para a Escola isolada de Rio Engano, distrito de Caturra, município de Bom Retiro.

Dalva Iete Leal Nunes, Professora Normalista, classe H, do Quadro Único do Estado, do Grupo Escolar "Eliseu Guilherme", da cidade de Ibirama, para o Grupo Escolar "Raulino Horn", da cidade de Indaial.

Pedro Cecílio Vieira, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Alto Rio das Pedras, município de Ituporanga, para a Escola isolada de Braço do Trombudo Km. 15, distrito de Trombudo Central, município de Rio do Sul.

João Alfredo da Silva Flores, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, das Escolas Reunidas "Prof. Leonor Lopes Gonzaga", de Guatambú, município de Chapecó, para as Escolas Reunidas "Prof. Albina Mosconi", da cidade de Caçador.

Maria Terezinha Pinheiro, Professora Normalista, classe H, do Quadro Único do Estado, do Grupo Escolar "Eliseu Guilherme", da cidade de Ibirama, para o Grupo Escolar "Prof. Honório Miranda", da cidade de Gaspar.

Idéne Zoé Wendhausen Gomes, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Pinheirinho, distrito de Jacinto Machado, município de Turvo, para a Escola isolada de Olho d'Água, distrito e município de Jaguaruna.

Myriam Krüger Torrens, Professora Normalista, classe H, do Quadro Único do Estado, do Grupo Escolar "Vitor Konder", da cidade de São Francisco do Sul, para o Grupo Escolar "Rui Barbosa", da cidade de Joinville.

Nadir do Espírito Santo, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Rio Sebastião, distrito de Angelina, município de São José, para a Escola isolada de Serra Grande, distrito de Perimbó, município de Ituporanga.

Francisca Pereira, Professora Normalista, classe H, do Quadro Único do Estado, do Grupo Escolar "Eliseu Guilherme", da cidade de Ibirama, para o Grupo Escolar "Honório Miranda", da cidade de Gaspar.

Maria de Lourdes Almeida Burg, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Vila de Itupava, município de Blumenau, para a Escola isolada de Laranjeiras, distrito de Luiz Alves, município de Itajaí.

Terezinha Sóccas, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, da Escola isolada de Ponta Grossa, município de Imauí, para a Escola isolada de Santa Marta, distrito e município de Laguna.

Manoel Vitorino da Silva, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado, das Escolas

Reunidas "Prof. André Antônio de Sousa", de Santa Rosa, município de Araranguá, para a Escola Isolada de Colônia, distrito de Tigipió, município de Tijucas.

Decreto de 26 de janeiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Por à disposição:

Da Companhia Sederúrgica Nacional, pelo prazo de dois anos, sem vencimentos, o dr. Firmino Cordeiro dos Santos, ocupante do cargo da classe V da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único do Estado.

(Reproduzido por ter saído com incorreção).

Decreto de 28 de janeiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Promover, por antiguidade:

De acordo com o art. 58, § 2º, alínea a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Hilda Teichmann do cargo da classe H, da carreira de Atendente, do Quadro Único do Estado, com exercício no Centro de Saúde de Joinville, ao cargo da classe I dessa carreira, criado pela Lei n. 1.017, de 16 de dezembro de 1953.

De acordo com o art. 58, § 2º da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Alice Ferraz de Bem do cargo da classe G, da carreira de Atendente, do Quadro Único do Estado, com exercício no Posto de Saúde de Laguna, ao cargo da classe H dessa carreira, vago em virtude da promoção de Hilda Teichmann.

Renato Henrique Ferreira Costa do cargo da classe P, da carreira de Médico, do Quadro Único do Estado, com exercício no Centro de Saúde desta capital, ao cargo da classe R dessa carreira, criado pela Lei n. 1.017, de 16 de dezembro de 1953.

Promover, por merecimento:

De acordo com o art. 54, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Célio Belisário Ramos, do cargo da classe P, da carreira de Médico, do Quadro Único do Estado, com exercício na Maternidade "Teresa Ramos", de Lajes, ao cargo da classe R, dessa carreira, criado pela Lei n. 1.017, de 16 de dezembro de 1953.

Pedro Paques, do cargo da classe P, da carreira de Inspetor Escolar, do Quadro Único do Estado, com exercício na 15ª Circunscrição Escolar, com sede em Caçador, ao cargo da classe Q, dessa carreira, vago em virtude da exoneração de Teodósio Maurício Wanderley.

Decreto de 1º de fevereiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Nomear:

De acordo com o art. 15, item II, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Irene Mattos Garcia, para exercer o cargo de Enfermeiro-Rural, padrão G, do Quadro Único do Estado, criado pela Lei n. 605, de 9 de novembro de 1951, para ter exercício no Posto de Puericultura do Estreito.

Portarias de 1º de janeiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

O desembargador Nelson Nunes de Souza Guimarães para representar o Estado de Santa Catarina na Reunião dos Secretários de Segurança e Chefes de Polícias convocada pelo sr. Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Portaria de 1º de fevereiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Designar:

Amélia Laurinda da Silva, Regente de Ensino Primário, padrão F, do Quadro Único do Estado (Escola Isolada de Pique do Rio do Cedro Baixo, distrito de Meleiro, município de Turvo), para ter exercício no Grupo Escolar "Udo Decker", de Treviso, município de Urussanga.

Portarias de 2 de fevereiro de 1955

O GOVERNADOR RESOLVE

Dispensar:

De acordo com o art. 97, alínea b, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Firmino Cordeiro dos Santos, ocupante do cargo da classe V, da carreira de Médico Sanitarista, do Quadro Único do Estado, da função gratificada de Chefe de Distrito (8º distrito sanitário sediado em Tubarão).

Designar:

De acordo com o art. 88, parágrafo único, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Angela Soutto Mayor, médica contratada, para exercer a função gratificada de Chefe de Distrito, (8º distrito sanitário sediado em Tubarão), vaga em virtude da dispensa de Firmino Cordeiro dos Santos.

Conceder licença:

De acordo com o art. 162, alínea a, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

A Asbel Solon da Silveira, ocupante do cargo da classe J, da carreira de Guarda-sanitário, do Quadro Único do Estado, lotado no 1º Distrito-sanitário, sediado nesta Capital, por trinta (30) dias, com vencimento integral, a contar de 12 de janeiro último.

Requerimentos despachados pelo sr. Governador

7 DE JANEIRO

Maria de Souza e André Franciosi — Pedem sejam dispensados das futuras contribuições que terão na Colônia Santana, com o internamento de Antônio José de Souza — Deferido.

18 DE JANEIRO

Erico Mesadri — Pede seja cancelado a dívida que tem com a Colônia Santana, com o internamento de Alfredo Mesadri — Como requer.

20 DE JANEIRO

N. 954 — Manoel Joaquim Bastos — Aguarde oportunidade.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Portaria de 29 de janeiro de 1955

O DIRETOR-GERAL RESOLVE

Transfereir:

De maio para fevereiro o período de férias de João Lemos, Estatístico-Auxiliar, "J".

INTERIOR E JUSTIÇA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Portaria de 1º de fevereiro de 1955

O PROCURADOR GERAL RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Osní Rochadel, na função de Servente, referência X, vaga em virtude da dispensa de Cândido Pedro Rodrigues.

PENITENCIARIA DO ESTADO

Portaria de 19 de janeiro de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Admitir:

De acordo com o art. 19, do Decreto-lei n. 1.023, de 29 de maio de 1944:

Firmino Silveira de Sousa, na função de Vigilante, referência V, vaga em virtude da dispensa de Ari Jacinto.

## O GOVERNADOR DO ESTADO INAUGURA VÁRIAS OBRAS EM GUARAMIRIM

GUARAMIRIM, 30 — Este município recebeu, ontem, mais uma vez, a honrosa visita do ilustre Governador do Estado, sr. Irineu Bornhausen, que aqui veio acompanhado pelos senho-

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

RESOLUÇÃO N. 11

A Mesa da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, usando da atribuição conferida pelo art. 11 item I, do Regimento Interno (Lei n. 2, de 23 de julho de 1948).

RESOLVE:

Conceder:

De acordo com o parágrafo único, do art. 8º, da Resolução n. 13, de 30-7-54, combinado com o artigo 146, da Lei Federal n. 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civil da União):

A Francisco dos Santos Cardoso, ocupante efetivo do cargo de Motorista, padrão O, do Quadro Único de Pessoal da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, a gratificação adicional de vinte e cinco por cento (25%) sobre o seu vencimento, por contar de vinte e cinco (25) ano de serviço público efetivo.

Palácio da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de janeiro de 1955.

Oswaldo Rodrigues Cabral, presidente.

Lenoir Vargas Ferreira, 1º secretário.

Elpidio Barbosa, 2º secretário. (59)

PORTARIA N. 2

Hermes Guedes da Fonseca, diretor-geral da secretaria da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições.

Designa:

Maria de Lourdes Pamplona, Oficial Legislativo "P", para substituir o funcionário Eny Terezinha Peixoto, Telefonista "H", enquanto durar o seu impedimento.

Comunique-se. Cumpra-se.

Diretoria Geral da Secretaria, em Florianópolis, 29 de janeiro de 1955.

Hermes Guedes da Fonseca, diretor. (590)

Portaria de 2 de fevereiro de 1955

O SUB-DIRETOR RESOLVE

Repreender:

De acordo com o art. 225, item II e art. 227, da Lei n. 249, de 12 de janeiro de 1949:

Os vigilantes Manoel Tibúrcio Pires e Pedro Honório de Almeida.

EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DEPARTAMENTO DE SAÚDE PÚBLICA

Portaria de 1º de fevereiro de 1955

O DIRETOR RESOLVE

Alterar:

Por conveniência do serviço, a escala de férias dos funcionários deste Departamento, aprovada pela portaria n. 116, de 28 de dezembro passada, na parte referente à Escriturária, classe J, Maria de Lourdes Vilela, ao Enfermeiro-Visitador, classe I, Maria Prates Faraco e ao Auxiliar de Laboratório, classe L, Acelino Xavier Godinho, marcando as suas férias para o corrente mês de fevereiro.

res deputados Antônio Carlos Kon-des Reis e Paulo K. Bornhausen, dr. Paulo Peregrino Ferreira, Juiz de Direito da comarca, prefeito Artur Müller, do vizinho município de Jaraguá do Sul, dr. Plácido Olímpio de Oliveira, diretor da Empresul, drs. Luiz de Sousa, Manoel Fontes e Plínio Bueno e tenente Wallace Capela, seu ajudante de ordens.

S. excia. chegou a esta cidade cerca das nove horas, sendo recebido na divisa pelo prefeito municipal, sr. Rodolfo Talm, vários representantes da Câmara de Vereadores e outras autoridades locais, além de crescido número de amigos e correligionários.

Esta recente visita do Chefe do Executivo estadual, ao nosso município, teve a finalidade, gratíssima para os seus laboriosos habitantes, de inaugurarem mais alguns importantes melhoramentos públicos, com que S. Excia. vem dotando Guaramirim, como sejam os grupos escolares rurais de Guamiranga, Rio Branco e Guaramirim, o moderno Posto de Saúde desta cidade e a rede de energia elétrica da Estrada Schroeder, obras essas que consagram, definitivamente, o nome do Governador Irineu Bornhausen no coração dos guaranienses, principalmente o serviço de luz para os moradores da Estrada Schroeder, que, após longos anos de ansiosa espera, vêem finalmente concretizada sua justa aspiração.

Depois de receber os cumprimentos de numerosas pessoas que o aguardavam na sede do Município, seguiu o Governador Irineu Bornhausen para a localidade de Guamiranga, onde inaugurou o novo prédio do grupo escolar rural, constante de gabinete de direção, três amplas e arejadas salas de aula, dependências para residência das professoras, pátio de recreio etc. Este estabelecimento está sob a direção das Irmãs Catequistas.

Nessa ocasião foi S. Excia. saudado pelo sr. Oswaldo Klein, que lhe transmitiu os agradecimentos do povo e dos escolares de Guamiranga pela magnífica obra com que o Governo do Estado dotou aquela localidade.

Dali dirigiu-se a comitiva governamental para a localidade de Rio Branco, onde foi inaugurado outro grupo rural, com quatro salas e demais dependências necessárias ao seu regular funcionamento.

Saudaram o Governador a aluna Laura Girardi e o sr. Nerico Olinger, agradecendo, por delegação de S. Excia., o deputado estadual Paulo Bornhausen, o qual proferiu aplaudido improviso, dizendo, entre outras coisas, que só nos dias do porvir poderão ser devidamente constatados a grandeza e o valor daquelas inaugurações, para o Município de Guaramirim.

Um terceiro grupo escolar rural, nos moldes dos anteriores, foi ainda inaugurado pelo Governador, em Guaramirim, estando sua direção entregue a Irmãs Franciscanas.

Saudado pelo Padre João, que lançou a bênção ao edifício, respondeu o Chefe do Governo para agradecer à calorosa manifestação de simpatia com que o recebeu a laboriosa gente de Guaramirim. Recordou S. Excia. a sua primeira visita àquela localidade, quando recolheu péssima impressão da antiga escola local, que funcionava num paizal, ao invés de estar instalada num prédio condigno, à altura da sua elevada finalidade.

Discursou também a diretora do estabelecimento, Irmã W. Estanislávia, para agradecer, em nome dos alunos e dos seus pais, a conclusão daquela obra tão importante para a região.

A seguir, foi servido um pequeno almoço, à comitiva, do qual participavam dezenas de pessoas.

**COMISSÃO DE ESTUDOS DOS SERVIÇOS PÚBLICOS ESTADUAIS**

**Promoções por antiguidade**

Carreira de Atendente, Classe H. Número de vaga a ser provida por antiguidade: Uma.

Nome do funcionário mais antigo indicado para promoção:

Alice Ferraz de Bem  
Cespe, em 28 de janeiro de 1955.  
(a.) Moacir de Oliveira, presidente.  
Promova-se.  
(a.) Irineu Bornhausen.

Carreira de Atendente, Classe I. Número de vaga a ser provida por antiguidade: Uma.

Nome do funcionário mais antigo indicado para promoção:

Hilda Teichmann  
Cespe, em 28 de janeiro de 1955.  
(a.) Moacir de Oliveira, presidente.  
Promova-se.  
(a.) Irineu Bornhausen. (630)

Carreira de Médico, Classe R. Número de vaga a ser provida por antiguidade: Uma.

Nome do funcionário mais antigo indicado para promoção:

Renato Henriques Ferreira Costa  
Cespe, em 28 de janeiro de 1955.  
(a.) Moacir de Oliveira, presidente.  
Promova-se.  
(a.) Irineu Bornhausen. (629)

**Resumo do termo de contrato em 1-2-955, entre o Estado e o senhor Walter Dias**

Representante do Estado no ato — Doutor Moacir de Oliveira, presidente da Cespe.

Nome do contratado — Walter Dias.  
Nacionalidade — Brasileira.

Função — Desenhista.  
Repartição — Comissão de Energia Elétrica.

Remuneração — Cr\$ 4.000,00.  
Duração — 2 anos.

Data da assinatura — 1-2-955. (602)

PARECER N. 387/55

Em reconsideração ao Parecer n. 3.304/54 que conclui pelo deferimento ao pedido de aposentadoria de Edésia Kjellin, ocupante do cargo de Regente do Ensino Primário, padrão F, esta Comissão, a vista do que preceitua o art. 203, da Lei 249 de 12 de janeiro de 1949, resolve, de comum acordo com o solicitado nos autos do respectivo processo, pelo exmo. sr. Secretário da Educação, Saúde e Assistência Social, fazer proceder a aposentadoria da licença para tratamento de saúde por prazo a critério da J.M.O., não podendo ultrapassar o período estipulado pelo Estatuto.

S. S., em 24 de janeiro de 1955.

Moacir de Oliveira, presidente e relator.  
Alcides H. Ferreira  
Hamilton J. Hildebrand.

Aprovado.  
(a.) Irineu Bornhausen.

PARECER N. 388/55

Requer Ido Rodrigues, Auxiliar de Escritório referência VIII, com exercício na Secretaria de Segurança Pública, reconsideração do parecer desta Comissão.

2. Junta, para tal fim, como se vê dos autos, certidão passada pelo arquivista da S.S.P., comprovante não só do tempo em que ali serviu, na qualidade de investigador, como também da percepção de gratificação correspondente.

3. Sem embargo, no entanto, dos termos do referido documento, esta Comissão mantém seu ponto de vista exposto no Parecer n. 3.379/54, ponto que não encontra no Estatuto vigente dispositivo em que possa apoiar o requerido.

4. No art. 100, da Lei 249, de 12 de janeiro de 1949, lê-se:

"Na contagem de tempo, para efeito de aposentadoria e disponibilidade, computar-se-ão integralmente".

E na letra d do mesmo dispositivo:

"o período em que o funcionário vier a servir aos governos federal, estadual

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

**Requerimentos despachados**

DIAS 15, 17, 21, 22, 24, 25, 26 E 28 DE JANEIRO

**Certidões**

João Machado Pacheco Jr. — 148/55; Luci Silveira de Maia — 3.502/54; Odilon Bartolomeu Vieira — 2.370/54; Mário José Manso de Freitas — 1.905/54; Hercílio Luz Filho — 2.622/54; Acelon Pacheco da Costa — 2.028/54; Gualter de Freitas Tibau — 3.596/54; Nerina Momm Corte — 71/55; Ana Cardoso da Rosa — 3.165/54; Maria Joana de Carvalho — 1.571/55; José Wadi Cherem — 217/55; João Machado Pacheco Jr. — 120/55.

**Desmembramento**

Paulo Tierr Posito — 3.519/54; Maria do Carmo da Silva Richter — 2.464/54 arquivou-se nos termos do parágrafo único, do artigo 44, da Lei n. 127, de 14-1-1952; Herminia Elisabeth Cardoso — 3.542/54.

**Transferências**

João Machado Pacheco Jr. — 218/55, 184/55, 3.585/54, 3.577/54, 20/55, 18/55; Amantino Gama da Silva — 2.896/54; Alfredo Konell — 3.634/54; Odilon Bartolomeu Vieira — 3.643/54; Luiz Fernando Sabino — 57/55; João Machado Pacheco Jr. — 3.584/54; Amandio Schümitz — 35/55; Osmar Aurélio de Oliveira — 124/55; Manoel Bazílio da Silva — 122/55; Odilon Bartolomeu Vieira — 3.670/54, 3.669/54, 3.659/54, 3.646/54, 3.658/54, 3.673/54, 3.676/54, 3.677/54, 3.678/54, 3.680/54, 3.679/54, 3.648/54; João Machado Pacheco Jr. — 3.379/54, 21/55; Rosalina Scharffer da Rosa — 9/55; João Pedro da Silva — 72/55; Flávio Rosa de Freitas — 102/55; Hercílio Luz Filho — 110/55; Odilon Bartolomeu Vieira — 130/55, 134/55, 3.671/54, 3.650/54, 3.672/54, 137/54, 138/55, 128/55; João Machado Pacheco Jr. — 48/55; Estácio Pereira Xavier — 147/55.

**Construções**

Bercides P. Ferreira — 2.236/54. Montepio dos Funcionários Públicos — 3.537/54. José Dias Teixeira — 113/55. Olga Maria Cardoso — 105/55. Indeferido, nos termos da Lei n. 107, de 9-11-51. O interessado deve requerer juntando planta assinada por construtor devidamente legalizado. Amilton Elias Adriano — 3.529/54. José Maykot — 175/55. Hilda Cardoso de Aquino — 131/55. Indeferido nos termos da Lei n. 107, de 9-11-51. A construção pode ser deferida mediante apresentação de planta assinada por profissional legalmente habilitado. Jorge Joaquim Carneiro e Ângelo Zavarizzi — 89/55. Dilza Júlia Rodrigues — 142/55. Oscar Honório da Silva — 209/55. Indeferido nos termos da Lei n. 107, de 9-11-51. A medida deverá ser acompanhada de planta assinada por construtor regularmente habilitado.

**Pede pensão**

Otilia Sohn Medeiros — Concedo a pensão mensal de Cr\$ 500,00 face aos pareceres contidos no processo e de acordo com indicação da Câmara Municipal — 44/55.

**Barraca**

Políbio Alonso de Cisne — 204/55. Adílio Araújo — 210/55. Francisco Andrade Filho — 1.07/55. Manoel Sil-

ou municipal, mediante autorização expressa do chefe do Poder Executivo".

5. Tal não é o caso em apreço. Admitido nos serviços da S.S.P., em caráter particular e precário, percebia o postulante gratificação pela verba reservada.

6. Assim, em concordância com o Parecer anterior, somos pelo indeferimento. S. S., em 25 de janeiro de 1955.

Moacir de Oliveira, presidente e relator.  
Alcides H. Ferreira.  
Hamilton J. Hildebrand.

Aprovado.  
(a.) Irineu Bornhausen.

va Coelho — 99/55. João José Sagaz — 140/55. Orlando Gonçalves da Silva — 162/55. David Maes — 160/55. Valmir Santos — 194/55.

**Retificação de Lançamento**

Banco Indústria e Comércio de Santa Catarina S. A. — 29/55 — Indeferido. No caso, não houve aumento de imposto, mas apenasmente, reajustamento, nos termos do artigo 241 do Código Tributário, tanto mais que constituiu ato regular, resultante de direito conferido a entidade política constitucional, não se defrontando, assim, ameaça ou ofensa a qualquer direito do reclamante. Demais, corrigiu situação privilegiada do requerente, que vinha pagando tributo em base muito inferior à de outras atividades, ainda que o volume e outros elementos pertinentes ao negócio fôsse superior várias vezes ao daquelas ou de outras atividades congêneres, não correspondendo, de modo justo, ao princípio de igualdade e da proporcionalidade ante os demais coletivos. Finalmente, o pretendido direito do impetrante não ostenta os contornos da liquidez e da certeza, pois que se fundou em dispositivo legal o ato questionado e colocou o contribuinte em equanimidade progressiva fiscal, em consequência da revisibilidade da lotação com base em erro de fato, justificado, dessarte, pela própria natureza jurídica do lançamento reclamado como instituto de direito fiscal, coadunando-se, outrossim, com a obrigação tributária, já que ela não é mais, em última análise, que um elemento ou momento do processo formativo da referida obrigação.

**Acréscimo**

Wonfgarig Kudawig Rau — 2.474/54. Diomar Lopes da Silva — 3.663/54. João Roberto Sanford — 2.191/53.

**Imposto**

Banco Nacional do Comércio — 29/55.

**Pagamentos**

Osni Ortiga — 277/54. Jorge Joaquim Carneiro — 91/55. Aurí Alves — 152/55. Oliveira Filho S. A., Comércio — 215/55.

**Revisão de lançamentos**

Banco do Distrito Federal — 60/55 — Proceda-se a revisão na base do cálculo da Diretoria de Fazenda. Isto é, de acordo com o locativo aprovado com a exibição do contrato.

**Guias**

Acelon Pacheco da Costa — 51/55. Plácido Sergio Alves — 2.602/54, 2.663/54. João Machado Pacheco Jr. — 2.034/54. Acelon Pacheco da Costa — 2.961/54. Odilon Bartolomeu Vieira — 3.592/54. João Machado Pacheco Jr. — 186/55, 2.413/54. Hercílio Luz Filho — 82/55, 180/55.

**Contagem do tempo de serviço**

Tito Coelho Pires — 1.855/54. Arquivou-se, pois que o assunto já foi solucionado em outro processo.

**Salário Família**

Nilza Maria Goulart Queiroz — 75/55. Como requer inscrevendo-se em Dívida Flutuante a parte referente ao exercício de 1954. Togo Septiba — 164/55. Manoel Inocência Martins — 195/55.

**Baixa de negócio**

Arante José Zeferino — 69/55. Elected Leopoldo Kretzer — 114/55.

**Desconto de vencimento**

Maria Silva Ramos — 139/55.

**Habite-se**

Luiz Eduardo Santos — 3.619/54. Guilherme Albane — 3.623/54.

**Licença**

José Miguel de Souza — 78/55.

**Registro**

Indústria e Comércio Müller & Filho — 2.121/54.

**Instalar um posto**

José Comicholi Filho — 77/55.

**Alvará de licença**

Empresa Auto Viação Canasvieiras — 167/55. Moellmann & Rau Ltda. — 17/55.

**Pagamento**

Antônio Mendes de Sousa — 151/55. Ambrósio Silveira — 149/55. Maria Eulália da Silva — 139/55. Martins & Meneguzzo — 173/55.

**REGISTRO CIVIL**

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Vicente de Paula Ferreira e Reny Rodrigues, naturais deste Estado, nascidos nesta capital, domiciliados e residentes nesta capital. Ele, viúvo, operário, filho de Geraldina Ferreira e Maria Inez Ferreira, Ela, solteira, doméstica, filha de Francisco Adriano Rodrigues e Cecília Silveira Rodrigues.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei Florianópolis, 2 de fevereiro de 1955.

Maria de Lourdes Caldas, escr. jur. no imp. ocas. do oficial. (354)

**Editais**

Faço saber que pretendem casar-se: Ary Machado Ramos e Zilda Mendes, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele, trabalhador braçal, filho de José Machado Ramos Filho e Maria Fernandes Ramos. Ela, comerciante, filha de João Manoel Mendes e Saturnina Cristina Mendes. (353)

— João Ramos Júnior e Léda Salich Avila, solteiros, naturais deste Estado, domiciliados e residentes neste sub-distrito. Ele comerciante, filho de João Tiago Ramos e Ada Bicochi Ramos. Ela doméstica, filha de Joaquim Vicente Avila e Barbara Salich Avila.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei.

Estreito, 1º de fevereiro de 1955.

Odilon Bartolomeu Vieira; oficial. (364)

**COMPANHIA INDUSTRIAL SCHLOSSER S. A.**

**CONVOCAÇÃO**

**Assembléia geral ordinária**

Ficam convidados os srs. acionistas para a assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 26 de março do corrente ano, às 17 horas, no escritório da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

1º — Discussão e aprovação do balanço geral, encerrado em 31 de dezembro de 1954, e parecer do conselho fiscal.

2º — Eleição do conselho fiscal e suplentes para o ano social de 1955.

3º — Assuntos de interesse social.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos srs. acionistas, no escritório da sociedade, os documentos a que se refere o Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Brusque, 25 de janeiro de 1955.

Hugo Schlosser, diretor-presidente. (3-1) (355)

**Habite-se**

Luiz Eduardo Santos — 3.620/54. Calvy de Souza Tavares — 33/55.

**Demolição**

Amador Gonçalves — 100/55.

**Baixa de imposto**

Pedro João Cidade — 54/55.

**Loteamento**

Ema Bruggmann — 3.498/54. José Francisco da Silva — 2.757/50.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO**

Concurso de ingresso à classe inicial da carreira de Diretor de Grupo Escolar, do Quadro Único do Estado. Chamada dos candidatos classificados para a escolha de vagas, no dia 4 de fevereiro de 1955, às 14 horas, no Departamento de Educação:

1º lugar — Elisa Garcia Costa — 84,9 pontos.  
 2º lugar — Robélia de Sá Faraco — 78,7 pontos.  
 3º lugar — Maria José Nunes Pires Castelan — 75,5 pontos.  
 4º lugar — Maria Leda Vaz Laux — 71,8 pontos.  
 5º lugar — Maria Emilia Lueneberg — 70,3 pontos.  
 6º lugar — Loni Lygia Korbag Cercel — 66,2 pontos.  
 7º lugar — Maria do Carmo Vieira — 64,5 pontos.  
 8º lugar — Olga Teresa de Carvalho Krieger — 63,3 pontos.  
 9º lugar — Didymea Lazzaris de Oliveira — 62,9 pontos.  
 10º lugar — Violeta Bayer Jorge — 62,5 pontos.  
 11º lugar — Irmã Alba Hining — 59,9 pontos.  
 12º lugar — Salyrna Asmuz Pereira — 58,2 pontos.  
 13º lugar — Hélio Lentz Puerta — 57,4 pontos.  
 14º lugar — Ingeburg Dekker — 57 pontos.  
 15º lugar — Edite Kormann — 56,1 pontos.  
 16º lugar — Ester Soares de Carvalho — 54,9 pontos.  
 17º lugar — Alice da Silveira Murara — 49,7 pontos.  
 18º lugar — Lourival Matos Rodrigues — 49,3 pontos.  
 19º lugar — Maria Bernadete dos Santos — 47,8 pontos.  
 20º lugar — Alceste Lopes da Silva — 47,6 pontos.  
 21º lugar — Dulce Silveira Gottardi — 47,4 pontos.  
 22º lugar — Neusa Martini — 43,6 pontos.  
 23º lugar — Hélio Pedro Rodolfo — 43,2 pontos.  
 24º lugar — Malthe Almeida Neto — 42,4 pontos.  
 25º lugar — Jurema Bittencourt — 42,3 pontos.  
 26º lugar — Marta Müller (Irmã Maria Clemência) — 40,2 pontos.  
 27º lugar — Ester Cordeiro Peixoto — 36,8 pontos.  
 28º lugar — Luciano Demarchi — 36,6 pontos.  
 29º lugar — Romulo Malaquias da Silva — 35,7 pontos.

**DIREÇÕES DE GRUPOS ESCOLARES — VAGAS**

- 1 — G. E. "Cândido Ramos", da vila de Caxambu, Chapecó.
- 2 — G. E. "Pedro C. Federsen", da vila de Itoupava, Blumenau.
- 3 — G. E. "Professora Delia Régis", da vila de Coronel Freitas, Chapecó.
- 4 — G. E. "Professor Benjamin Carvalho de Oliveira", de Iupumirim, Concórdia.
- 5 — G. E. "Rodrigues Alves", de Nova Bremen, Ibirama.
- 6 — G. E. "S. João Bosco", da vila de Apiuna, Indaial.
- 7 — G. E. "Profa. Júlia Miranda de Sousa", de Navegantes, Itajaí.
- 8 — G. E. "Madre Benevenuta", de São João, Itapiranga.
- 9 — G. E. "Abdon Batista", de Jaraguá do Sul.
- 10 — G. E. "Vidal Ramos", de Lajes.
- 11 — G. E. "Delminda Silveira", de Mondai.
- 13 — G. E. "Tereza Cristina", da vila de Antipólis, Palhoça.
- 14 — G. E. "Patrício João de Oliveira", da vila de Cunhaporã, Palmitos.
- 15 — G. E. "Carlos Chagas", da cidade de Piratuba.
- 16 — G. E. "Marechal Câmara", da vila de Uruguai, Piratuba.

**FACULDADE DE FARMÁCIA E ODONTOLOGIA DE SANTA CATARINA**

Edital n. 1/55  
 Fixa prazo para apresentação de requerimentos de matrícula as segundas e terceiras séries dos Cursos de Farmácia e Odontologia.

De ordem do senhor professor dr. Biase Agnesino Faraco, diretor desta Faculdade, torna público que, de conformidade com o parágrafo único do art. 9º do Regulamento ainda vigente desta Escola, os requerimentos de matrículas as 2ªs. e 3ªs. séries dos Cursos de Farmácia e Odontologia, para o corrente ano, devem ser apresentados a esta Secretaria a partir desta data e até o próximo dia vinte e cinco de fevereiro, devidamente instruídos com os certificados das médias obtidas na série anterior, e com a prova do pagamento das taxas exigidas.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, em Florianópolis, 19 de fevereiro de 1955.  
 Antônio Adolfo Lisboa, secretário.  
 Visto.  
 Biase Agnesino Faraco, diretor.  
 Visto.  
 Renato Ramos da Silva, Inspetor Federal. (267)

**Edital n. 2/55**

De ordem do senhor professor dr. Biase Agnesino Faraco, diretor desta Faculdade, torna público que os requerimentos de inscrição nos exames de segunda e terceira séries das Cadeiras dos Cursos de Farmácia e Odontologia mantidos por este estabelecimento de ensino superior, deverão ser apresentados a esta Secretaria no período compreendido entre os dias dez (10) e quinze (15) do mês em curso.

Secretaria da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Santa Catarina, em Florianópolis, 2 de fevereiro de 1955.  
 Antônio Adolfo Lisboa, secretário.  
 Visto.  
 Biase Agnesino Faraco, diretor.  
 Visto.  
 Renato Ramos da Silva, Inspetor Federal. (268)

**INDÚSTRIAS DE FÉCULA COMPANHIA LORENZ**

**Assembleia geral ordinária**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade para a assembleia geral ordinária, a realizar-se no dia 8 de março do corrente ano, com início às 8 horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

- 1º — Apresentação, discussão e aprovação do balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, tudo referente ao exercício de 1954.
- 2º — Eleição do conselho fiscal, membros efetivos e suplentes, para o exercício de 1955.
- 3º — Assuntos diversos.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à rua São Paulo, n. 3.068, os documentos a que se refere o artigo 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Blumenau, 22 de janeiro de 1955.

Fritz Lorenz, diretor-presidente. (357)

- 17 — G. E. "Pereira e Oliveira", da vila de Pouso Redondo, Rio do Sul.
  - 18 — G. E. "Cardenal Aroverde", da cidade de São Carlos.
  - 19 — G. E. "Prof. Carlos Guilherme Guerreiro Krieger", da cidade de São Miguel d'Oeste.
  - 20 — G. E. "Raimundo Corrêa", da cidade de Seára.
  - 21 — G. E. "Liberato Bittencourt", da vila de Ita. Seára.
  - 22 — Grupo Escolar "Princesa Isabel", do Morro da Fumaça, Urussanga.
  - 23 — G. E. "Lucas Bez Batt", de Santana, Urussanga.
  - 24 — G. E. "Joaquim Nabuco", de Xanxerê.
- Florianópolis, 3 de fevereiro de 1955.  
 Ondina Nunes Gonzaga, diretora, em exercício. (368)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**Edital n. 1**

Faço público, para conhecimento dos interessados e em obediência às instruções baixadas pelo Tribunal de Justiça, em sessão plena realizada a 16 de novembro de 1953 e publicadas no "Diário Oficial" de 12 de dezembro do mesmo ano, que se acha aberta, nesta secretaria, pelo prazo de 45 dias, a partir de 1ª publicação deste no "Diário Oficial", a inscrição de candidatos ao concurso para provimento de nove (9) comarcas vagas.

I — Versarão as provas escrita e oral sobre as seguintes teses:

**Direito civil:** 1) Da posse. Da propriedade em geral e sua aquisição. Dos direitos de vizinhança, do usucapião. 2) Dos modos de extinção dos direitos de crédito: pagamento, confusão, novação, compensação e transação. Da decadência e prescrição. Da condição resolutiva e término extintivo. 3) Da sucessão legítima. Das formas ordinárias do testamento. Do inventário e partilha e nulidade desta.

**Direito Penal:** 1) Da culpabilidade: dolo e culpa. Erro. 2) Da exclusão da criminalidade: estado de necessidade, legítima defesa, exercício regular de direito e estrito cumprimento do dever. 3) Da responsabilidade: doença mental e desenvolvimento mental incompleto ou retardado. Imaturidade, Emoção e paixão. Embriaguez. 4) Das penas principais e acessórias. Apelação da pena: sua fixação nas penas privativas de liberdade, multa e pena acessória. Da suspensão condicional da pena. 5) Das medidas de segurança, em geral e em espécie. 6) Dos crimes contra a pessoa: homicídio e lesões corporais. 7) Dos crimes contra o patrimônio: furto, apropriação indébita e estelionato. 8) Dos crimes contra os costumes: estupro, sedução e corrupção de menores. 9) Dos crimes contra a administração pública: peculato, prevaricação, violência arbitrária e resistência. 10) Das contravenções penais: porte de arma, vias de fato e embriaguez.

**Direito Comercial:** 1) Registro de comércio. 2) Sujeito de comércio. 3) Sociedades comerciais, exceto as anônimas. 4) Nota promissória. Duplicata. 5) Contrato de compra e venda. 6) Contrato de transporte. 7) Caracterização da falência. 8) Sujeito ativo e sujeito passivo da falência. 9) Declaração judicial da falência. 10) Administração da falência: arrecadação, declaração e verificação de créditos. 11) Efeitos jurídicos da falência. 12) Concordata preventiva e concordata suspensiva. 13) Avarias.

**Direito Constitucional:** 1) Forma de governo: federação, república. 2) Divisão dos poderes: funções legislativas, executivas e judiciárias. 3) Das leis ordinárias: sua iniciativa e elaboração. 4) Das leis ordinárias: veto, sanção e promulgação. Dos decretos-leis. 5) Do Presidente da República: eleição, atribuições e prerrogativas. 6) Do Poder Legislativo: as duas câmaras. 7) Do Poder Judiciário: seus órgãos. 8) Justiça Eleitoral. 9) Justiça Estadual — Código de Organização Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul. 10) Nacionalidade. Os que são brasileiros. Perda da nacionalidade.

**Direito Administrativo:** 1) As pessoas administrativas: União, Estados, Municípios e entidades autárquicas. 2) a) Os bens em relação à administração pública; de visão dos bens, regime administrativo; b) os serviços públicos; conceito e caracteres. c) Os atos administrativos; conceito, classificação. Revogação e suspensão. Atos administrativos dos Poderes Legislativos e Judiciário. 3) Desapropriação: natureza jurídica, fundamento. Formas de execução. 4) Trabalho humano no Direito Administrativo: modalidades. Funcionário público; conceito. Direitos, garantias e deveres. Serventário de Justiça. 5) Empresas públicas. Concessão de serviços públicos; natureza jurídica. Relações entre a pessoa administrativa e o concessionário. Fim da concessão. Obras públicas; contrato. 6) a) Formas processuais especificamente estabelecidas para as pessoas administrativas, perante o Poder Judiciário. b) Remédios judiciais contra atos

das pessoas administrativas. c) Responsabilidade civil do poder público.

**Direito do Trabalho:** 1) Relação de trabalho e contrato de trabalho. Elementos e caracteres. Formação do contrato de trabalho; requisitos. Capacidade das partes. Orma e prova do contrato de trabalho. 2) Efeitos do contrato de trabalho. Obrigações dos empregados; prestação do trabalho. Obrigações dos empregadores; salário. Fixação do salário; modos, limitações legais de fixação, salário mínimo, igualdade de salário. Proteção legal do salário em face do empregador, contra os credores deste, em face do empregado e contra os credores deste. 3) Acidente do trabalho. Fundamento da responsabilidade por acidente. Conceito legal de acidente. Força maior, caso fortuito, dolo e culpa. Sujeitos da relação jurídica, em matéria de acidente do trabalho. Montante da indenização de acidente do trabalho. Pagamento; forma, época, garantias, efeitos, processo. 4) Extinção do contrato de trabalho. Causa especial relativa ao contrato por prazo determinado. Causa especial relativa ao contrato por prazo indeterminado; restrições legais. Aviso prévio e indenização de despedida. Estabilidade no emprego. Causas extintivas comuns aos contratos por prazo determinado e por prazo indeterminado: justa causa e força maior. 5) Dissídios do trabalho. Justiça do Trabalho; organização vigente jurisdição e competência. Competência dos juizes de direito. Processo judiciário do trabalho; princípios gerais. Modalidades do processo. Execução das decisões e recursos.

**Processo Civil:** 1) Da prova em geral. Das testemunhas, da pericia, do depoimento pessoal e da confissão. 2) Do processo ordinário, das ações cominatórias e das ações possessórias. 3) Dos processos acessórios: arresto, sequestro, exibição, vistoria e prestação de alimentos provisionais. Das vendas judiciais. 4) Da execução. Da liquidação de sentença. Da penhora, arrematação, adjudicação e remissão. Da execução das obrigações de fazer e não fazer.

**Processo Penal:** 1) Ação penal. 2) Competência. 3) Prova: corpo de delito testemunhas, indícios. 4) Prisão preventiva. Flagrante. 5) Processo comum de julgamento do juiz singular. 6) Processo do Juri. 7) Nulidades. 8) Apelação e recurso em sentido estrito. 9) Hábeas-corpus. 10) Concessão de medidas de segurança.

II — A inscrição far-se-á, mediante requerimento ao presidente, do qual constarão o nome a nacionalidade, data e lugar do nascimento, filiação estado civil profissões atual e anteriores, lugar ou lugares onde exerceu a judicatura, a advocacia, o Ministério Público ou qualquer outra função pública.

III — O requerimento deve ser instruído: a) com certidão verbo ad verbum do assento de nascimento do candidato, comprobatória da idade mínima de vinte e cinco anos e máxima de quarenta e cinco anos; b) diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais, devidamente registrado; c) folha corrida fornecida pelas autoridades das comarcas onde houver residido no último quinquênio; d) quitação das obrigações militares; e) prova de que é eleitor; f) prova de conclusão de curso jurídico a mais de dois anos; g) prova de achar-se no gozo de sanidade física e mental, mediante inspeção médica oficial, em serviço para esse fim instituído no Estado, para a qual a Secretaria expedirá guia à direção dos Serviços de Biometria Médica do D.E.S.

IV — Será facultado aos candidatos a apresentação de outros documentos e trabalhos que atestem a sua aptidão moral ou intelectual para o exercício da magistratura.

V — A inscrição poderá ser feita por procurador devidamente habilitado, estando sujeita ao pagamento do selo estadual de vinte cruzeiros e mais o adicional de 10% de eletrificação.

Secretaria do Tribunal de Justiça, em Porto Alegre, onze de janeiro de 1955.

J. A. do Rêgo Barros, diretor-geral.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TUBARÃO

Edital de citação

O doutor Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz substituído no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedidos nos autos n. 5.464 de Ação de Usucapião em que é requerente Guerino Cesca, que se processa perante este Juízo e pelo cartório do Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito, pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura, tenham qualquer direito sobre o referido imóvel, para, no prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 10 dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação dos interessados e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição:

Ilmo sr. juiz de paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão. Diz Guerino Cesca, brasileiro, agricultor, casado, residente em Urussanga Baixa, distrito de Azambuja, município e comarca de Tubarão, por intermédio de seu advogado, o bacharel que esta subscreve, o seguinte: I — O fato peticionário vem possuindo, há mais de 10 (dez) anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, um terreno na localidade de Urussanga Baixa, distrito de Azambuja, município e comarca de Tubarão, contendo 275 (duzentos e setenta e cinco) metros de frente, por 900 (novecentos) ditos de fundos, ou seja, 247.500 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos) metros quadrados, com as seguintes confrontações: Frente, com terras do espólio de Angelo Cesca; fundos, com ditos de Carlos Bressan; norte, com terras de Elias Zanivan e sul, com ditos de Pedro Marago. Como não possua, nem tenha título de posse e o domínio, quer, perante v. excia., regularizar seus direitos, sobre o referido imóvel, pela Ação de Usucapião Constitucional, com fundamento no art. 156, § 3º da Constituição Estadual de Santa Catarina. II — O Direito — Com relação ao usucapião constitucional, já decidiu o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado: Acórdam em Câmara Civil por unanimidade de votos conhecer do recurso e negar-lhe provimento, para confirmar, como confirmam a sentença apelada, que julgou a ação procedente, para declarar, com fundamento no art. 156 § 3º da Constituição Federal, o domínio do autor, Martinho Fernando, ou Martinho Fernandes Damasceno, sobre o imóvel descrito na inicial, servindo a sentença de título, para transcrição no Registro de Imóveis. Custas na forma da lei. E assim decidim, porque, na realidade, provou o autor todos os requisitos do usucapião "pro-labore", consagrado na Constituição do País, conforme reconheceu o próprio doutor Procurador Geral, que representa nesta instância o apelante. Acresce, que o direito do apelado, tem amparo, ainda na Constituição Estadual, que em seu art. 221, estabelece: "O brasileiro que não sendo proprietário rural, nem urbano, provar que ocupa, por mais de dez anos contínuos, uma área de terras até 25 hectares, do Domínio Estadual e nela ter morada e cultura, adquirirá o domínio do solo, mediante sentença declaratória, devidamente registrada". Em face dos termos claros deste dispositivo, torna-se inócua, toda e qualquer discussão, sobre si o preceito da Constituição Federal abrange ou não, as terras devolutas ou si o imóvel fazle, ou não parte do patrimônio do Estado. Público ou particular, o bem era susceptível de ser adquirido pelo usucapião constitucional, como o foi pelo prechimento integral de seus requisitos". (Jurisprudência — 1952, pág. 206 a 207). Diante de clareza deste

arresto, da lavra do insigne des. Flávio Tavares, nada mais temos a acrescentar. III — O pedido nos termos do art. 455 do C. P. C., se proceda, em dia e hora e local designados por v. excia., com a intimação do Órgão do Ministério Público, a justificação iníto litis, como depoimento das testemunhas abaixo, que comparecerão independentes de intimação. Requer, outrossim, que sejam citados, pessoalmente, os referidos confrontantes, nas vizinhanças do imóvel, conforme descrição acima, todos residentes em Rio Corujas, Braço do Norte, desta comarca, os interessados incertos e não sabidos por editais, para contestarem a ação, no prazo de dez dias, que se seguir ao término do prazo edital, sendo enfim declarado o domínio do peticionário, sob o aludido terreno, afim-de que possa proceder ao registro, no cartório de imóveis desta comarca. Dá-se o valor de Cr\$ 2.100,00. Tubarão, 21 de agosto de 1954. (ass.) pp. Francisco Carlos Regis. Estava devidamente selada. Despacho: Autuado, designe o sr. escrivão dia e hora para a audiência. Em 21-8-54. (ass.) Cirilo Luiz Vieira. Procedida a justificação foi a fls. 10 dado o seguinte despacho: Expeça-se mandado de citação do M. P. e dos confrontantes para que contestem querendo o pedido de fls. 2. Expeça-se também edital de citação dos interessados incertos para que no prazo de 30 dias contestem o pedido. Afixe-se e publique-se por 3 vezes no jornal "A Imprensa" e uma vez no "Diário Oficial do Estado". Tubarão, 17-1-55. (ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz substituído em exercício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado" e três vezes em jornal da comarca. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. 8u, Dilney Chaves Cabral, escrivão o dactilografel. O juiz substituído em exercício (ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello. Está conforme. Data supra. O escrivão: Dilney Chaves Cabral. (278)

Edital de citação

O doutor Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz substituído no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêle conhecimento tiverem, expedidos nos autos n. 5.435 de Ação de Usucapião requerida por Lourival Antônio Cardoso, que se processa perante este Juízo e pelo Cartório do Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura, tenham qualquer direito sobre o referido imóvel, para, no prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 10 dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado se considerar perfeita a citação dos interessados e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca, Lourival Antônio Cardoso, brasileiro, casado, lavrador, domiciliado e residente no lugar chamado Travessão, distrito de Gravatal, neste município e comarca, por intermédio de seu procurador judicial infra-assinado, bacharel em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Santa Catarina sob n. 615 e com escritório nesta cidade à rua Lauro Müller, 138, 1º andar, vem, com fundamento nos arts. 550 e 552 do Código Civil e de conformidade com o processo estabelecido nos arts. 454 e seguintes do Código de Processo Civil, promover a presente ação de usucapião propondo-se provar, median-

te prévia justificação, o seguinte: I — Que o suplicante possui há mais de trinta anos, por si e por seu antecessor, mansa, pacífica e ininterruptamente, sem oposição ou embargo de quem quer que seja, um terreno situado no lugar Travessão, distrito de Gravatal, deste município e comarca. II — Que o referido terreno tem a área de quarenta e sete mil novecentos e dezesseis metros quadrados (47.916 m2), ou seja cento e noventa e oito metros (98 mts.) de frente por duzentos e quarenta e dois ditos de fundos (242 mts.), confrontando pela maneira seguinte: Frente ao norte com terras pertencentes a Lúcio Batista; fundos ao sul com propriedade de Akdonso Silveira; este com terras de José Jerônimo Santana e finalmente ao oeste com ditos de João Lúcio Batista; III — Que possui no terreno acima descrito uma casa de moradia, construída parte de tijolos e parte de madeira, coberta de telhas, onde vive e reside com sua família; IV — Que, também, no terreno acima descrito o suplicante possui chácara de cafezeiros e parte ocupada pela lavoura de mandioca, milho, batata e feijão e finalmente cana de açúcar. V — Que, o mesmo terreno é totalmente cercado com cercas de arame e cercas vivas, as quais datam de longo tempo e tem sido mantidas para manter as confrontações reais do imóvel. VI — Que, nestas condições requer de v. excia., se digno designar dia e hora para a justificação prévia, ciente o doutor Promotor Público ouvindo-se as testemunhas constantes do rol abaixo, as quais comparecerão independente de intimação, assim como se pede a citação do Serviço de Patrimônio da União, declarando, afinal, que o terreno ora apontado é de posse mansa e pacífica do suplicante. VI — Que, requer ainda feita a justificação de posse e julgada a mesma por sentença que digno v. excia. em mandar citar por edital com o prazo de trinta (30) dias os interessados ausentes e desconhecidos para acompanharem os termos do processo até final, sob pena de revelia, para apresentarem a defesa que tiverem ou no caso de terem algo a alegar, dentro do prazo de lei, assim como por mandado os atuais confrontantes, sendo, a ação julgada procedente de plano, bem, assim, a competente certidão da sentença para os devidos fins. Protesta-se pelo depolimento pessoal de quem queira contestar a ação, sob pena de confesso, por inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos, vistorias, perícias e todos os meios de provas em direito permitidos. Para efeitos fiscais dá-se a presente o valor de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) juntando-se o comprovante do referido pagamento. Nestes termos pede deferimento. Tubarão, 15 de junho de 1954. (ass.) Saul Ulysséa Balão. Estava devidamente selada. Despacho: A Conclusos. Tubarão, 15-6-54. (ass.) E. C. Cintra. Procedida a justificação foi dado a fls. 9v. o seguinte despacho: Expeça-se mandado de citação do M. P. e dos extremantes para que contestes o pedido de fls. 2 (querendo). Expeça-se também edital de citação dos interessados incertos para que o prazo de 30 dias contestem o pedido. Afixe-se e publique-se por 3 vezes no jornal "A Imprensa" e uma vez no "Diário Oficial do Estado". Tubarão, 17-1-55. (ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz substituído em exercício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital, que será afixado no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado" e três vezes em jornal da comarca. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Dilney Chaves Cabral, escrivão o dactilografel. O juiz substituído em exercício. (ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello. Está conforme. Data supra. O escrivão: Dilney Chaves Cabral. (277)

Edital de citação

O doutor Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz substituído no exercício do cargo de

juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedidos nos autos n. 5.528 de Ação de usucapião requerida por Rufino Jovencio Machado, que se processa perante este Juízo e pelo Cartório do Cível, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito, pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura tenham qualquer direito sobre o referido imóvel para, no prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 10 dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Tubarão, Rufino Jovencio Machado e sua mulher Maria Eufrazia Machado, brasileiros, lavrador e de afazeres domésticos, respectivamente, residente em Indaial, deste município e comarca, por seu procurador judicial, advogado, vem, mui respectivamente a v. excia. promover a presente ação de usucapião "pro-labore", propondo-se provar, mediante prévia justificação, o seguinte: I — Que, possui há trinta e oito anos, mansa, pacífica e ininterruptamente o terreno situado em Cachoeira de localidade Indaial, deste município e comarca, medindo (25) vinte e cinco braças de frente por (500) quinhentas de fundos, mais ou menos, ou sejam a área de .... (60.500 mts.2) sessenta mil e quinhentos metros quadrados, extremando à frente com terras de João Garbelotti, fundos com as de Galdino Abel, norte com as de Hermínio João e sul com as de João Maria; II — Que, no aludido imóvel possuem benfeitorias, tais como plantação de bananeiras, café, laranjeiras, eucaliptos, acacias, cultivo de mandioca e uma casa rústica construída para sua moradia; III — Que não possui outro imóvel. Nestas condições requerem a v. excia., nos termos do art. 156 § 3º da Constituição Federal, se digno determinar seja designado o dia e hora e local para a justificação prévia, com ciência do representante do Ministério Público, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, as quais comparecerão independentes de notificação. Requer ainda que, julgado por sentença a justificação, sejam citados pessoalmente os confrontantes mencionados que residem na vizinhança do imóvel e por edital, na forma da lei, os interessados incertos, para todos, no prazo de 10 dias ao do edital, contestarem a presente ação. Protesta-se por todos os gêneros de provas, inclusive vistorias, depoimento pessoal e de testemunhas. Dá-se a presente, o valor de Cr\$ 2.100,00 para efeitos fiscais. Termos em que pede deferimento. De Laguna para Tubarão, em 14 de 11 de 1954. (ass.) Milton Bortoluzzi de Souza. Estava devidamente selada. Despacho: A Designando o escrivão dia e hora para a audiência. Tubarão 20-12-1954. (ass.) Fernando Zanella. Procedida a audiência de justificação foi a fls. 9 dado o seguinte despacho: Expeça-se mandado de citação do M. P. e dos extremantes para que contestem querendo o pedido de fls. 2. Expeça-se também edital de citação dos interessados incertos para que no prazo de 30 dias contestem o pedido. Afixe-se e publique-se por 3 vezes no jornal "A Imprensa" e uma vez no "Diário Oficial do Estado". Tubarão, 15 de janeiro de 1955. (ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado" e três vezes em jornal da comarca. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cin-

# TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BALANÇO FINANCEIRO, EM 30 DE NOVEMBRO DE 1954

## RECEITA

## DESPESA

<b>MOVIMENTO DO ESTADO</b>		
<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 1953</b>		
Recursos Ordinários .....	25.514.152,10	
Depósitos Especiais do Estado .....	17.595.950,20	43.110.102,30
<b>RECEITA ORÇAMENTÁRIA</b>		
Receita Ordinária .....	499.012.069,80	
Receita Extraordinária .....	4.125.562,50	503.137.632,30
<b>RECEITA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		
C. Econ. Fed. de S. C. C/Empr. Lei 864 de 13-7-53 .....	3.000.000,00	
Depósitos Especiais do Estado .....	11.884.657,70	
Responsáveis C/Antigas .....	1.429.249,90	
Suprimentos .....	860.000,00	17.173.907,60

<b>DESPESA ORÇAMENTÁRIA Ordinária</b>		
Poder Legislativo .....	8.431.018,80	
Poder Executivo .....	4.104.990,10	
Poder Judiciário .....	11.062.500,10	
Secretaria do Interior e Justiça .....	13.809.859,10	
Secr. da Educação, Saúde e Ass. Social .....	136.243.103,70	
Departamentos Autônomos .....	3.299.171,00	
Secretaria da Fazenda .....	103.462.537,40	
Secretaria da Segurança Pública .....	37.321.259,50	
Secretaria da Viação e Obras Públicas .....	113.177.920,20	
Secretaria da Agricultura .....	16.778.127,00	447.690.486,90
<b>Créditos Especiais e Extraordinários .....</b>		
		46.912.108,20
Despesas a Classificar .....	4.162.587,80	498.765.182,90

<b>DESPESA EXTRA-ORÇAMENTÁRIA Restos a Pagar</b>		
Do Exercício de 1949 .....	55.177,30	
Do Exercício de 1950 .....	95.175,30	
Do Exercício de 1951 .....	428.393,10	
Do Exercício de 1952 .....	61.496,70	
Do Exercício de 1953 .....	1.021.594,80	1.661.837,20
<b>Depósitos Especiais do Estado .....</b>		
		13.947.114,90
Responsáveis C/Exercício .....	289.186,40	15.898.138,50

<b>SALDO PARA O MÊS DE DEZEMBRO</b>		
Recursos Ordinários .....	33.224.827,80	
Depósitos Especiais do Estado .....	15.533.493,00	48.758.320,80
		<b>Cr\$ 563.421.642,20</b>

<b>MOVIMENTO DAS CONTAS ESPECIAIS</b>		
<b>SALDO DO EXERCÍCIO DE 1953</b>		
Depósitos de Diversas Origens .....	6.343.522,00	
Montepio dos Funcionários Públicos .....	134.808,50	6.478.330,50
<b>Depósitos de Diversas Origens</b>		
Entradas .....	12.005.484,30	
<b>Montepio dos Funcionários Públicos</b>		
Entradas .....	14.161.925,50	
		<b>Cr\$ 32.645.740,30</b>

<b>SALDO PARA O MÊS DE DEZEMBRO</b>		
Depósitos de Diversas Origens .....	4.953.863,80	
Montepio dos Funcionários Públicos .....	1.803.220,90	6.757.084,70
		<b>Cr\$ 32.645.740,30</b>

Subdiretoria de Contabilidade, em Florianópolis, 27 de janeiro de 1955.  
Luiz Coutinho de Azevedo, pelo Conferente.

Visto: Manoel Rodrigues de Araújo, Diretor.

Francisco Gouvêa, pelo Subdiretor.

(541)

quenta e cinco. Eu, Dilney Chaves Cabral, escrevo o dactilografado. O juiz de direito substituto em exercício, (ass.) Ayres Gama Ferreira de Mello. Está conforme. Data supra. O escrevo: Dilney Chaves Cabral.

(276)

### Edital de citação

O doutor Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz substituto no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dêem conhecimento tiverem, expedido nos autos n. 5.450, de Ação de Usucapião requerida por Maria Francisca Mendes, que se processa perante este Juízo e pelo Cartório do Cível, que atendendo ao que lhe foi requerida pela autora que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura, tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito sobre o referido imóvel para, no prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente se fazerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 10 dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo contestação, na forma da lei. Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Tubarão, Maria Francisca Mendes, brasileira, viúva, residente no lugar Baixo Capivari, desta comarca, por seu advogado abaixo-assinado, vem, atenciosamente, expor e re-

querer a v. excia. o seguinte: Que a requerente vem possuindo há mais de trinta anos sem interrupção nem oposição de quem quer que seja um terreno sito no lugar Baixo Capivari, fazendo frente com o rio dos Pregos, tendo esta linha 72,60 em; fazendo fundos e Travessão de Mendonça, tendo também esta linha 72,60 em; extremado ao norte com Bruno Eliziário Mendes e ao Sul com Manoel Eliziário Mendes e João Pedro Mendes, tendo estas linhas 1.100 metros. Que tal gleba suas benfeitorias, isto é, casa, lavouras, vem a requerente exercendo posse mansa e pacífica, usando e fruindo e dispondo, livremente, como de sua legítima propriedade. Que, desejando, agora, legitimar a dita posse na forma prevista pelo artigo 550 do C. Civil requer a v. excia. que se digno designar dia, hora e local para a justificação exigida pelo Cód. de Processo Civil, na qual deverão ser inquiridas as testemunhas abaixo arroladas que comparecerão independentemente de intimação. Requer, ainda, que após a justificação, sejam citados os supra mencionados confrontantes suas respectivas mulheres, se casados, residentes no mesmo lugar Baixo Capivari, bem assim o dr. Promotor Público da comarca, dispensada a citação do Domínio da União, em virtude de jurisprudência firmada pelo Supremo Tribunal Federal (Rec. Ext. de Santa Catarina n. 7.472-Ac. de 24-5-45, em apenso do Diário de Justiça de 22-11-1945, pág. 3.887) e com prazo de 30 dias, por edital, na forma da lei, os possíveis interessados ausentes e desconhecidos, todos para acompanharem, querendo, os atos e termos da presente ação de usucapião, contestando-a ou não. Que afinal, por sentença seja reconhecido e declarado o domínio do requerente sobre a gleba descrita e a mesma sentença transcrita no registro de Imóveis da

comarca, mediante mandato. Protesta-se pelo depoimento pessoal de quem quer que seja conteste a presente, sob pena de confesso, por inquirição de testemunhas, juntada posterior de documentos e visitaria ou pericia. Dá-se a presente o valor de Cr\$ 2.500,00. Rol das testemunhas: 1º Pedro Flôr Filho; 2º Sebastião Pedro Flôr; 3º Manoel Pedro Flôr e Manoel Pedro Crescêncio, todas residentes no lugar Baixo Capivari e que comparecerão independentemente de intimação. Nestes termos. P. deferimento. Tubarão, 21 de julho de 1954. (a.) p.p. Pedro Ivo Maria Gomes. Estava devidamente selada. Despacho: A. conclusos. Tubarão, 22-7-54. (a.) E. C. Cintra. Depois de procedida a audiência para justificação pelo M.M. juiz foi dado, a fls. 10, o seguinte despacho: Expeça-se mandado de citação do M. P. e dos extremantes para que contestem querendo o pedido de fls. Expeça-se também edital de citação dos interessados incertos para que no prazo de 30 dias contestem o pedido. Afixe-se e publique-se por 3 vezes no jornal "A Imprensa" e uma vez no "Diário Oficial". Tubarão, 15-1-55. (a.) Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz substituto em exercício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado" e três vezes em jornal da comarca. Dado e passado nesta cidade de Tubarão aos deztois dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Dilney Chaves Cabral, escrevo o dactilografado. O juiz substituto, em exercício (a.) Ayres Gama Ferreira de Mello. Está conforme. Data supra. O escrevo: Dilney Chaves Cabral. (281)

### METALÚRGICA HENRIQUE WANKE S/A

#### Assembléia geral ordinária

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas, a comparecerem à assembléia geral ordinária, a realizar-se no dia 6 de março do corrente ano, às 9 horas, na sede social desta sociedade, para deliberarem sobre a seguinte

#### Ordem do dia

- 1) — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1954.
  - 2) — Eleição da diretoria.
  - 3) — Eleição do conselho fiscal seus suplentes.
  - 4) — Assuntos diversos.
- Indaial, 19 de janeiro de 1955.  
Henrique Wanke, diretor-presidente.

#### Aviso

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, os documentos que refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Indaial, 13 de janeiro de 1955.

Henrique Wanke, diretor-presidente.

(2-3)

(271)

**Pede-se com empenho aos srs. assinantes pronto aviso em caso de qualquer mudança de endereço.**

**Outrossim solicita-se o favor de comunicar qualquer irregularidade verificada na expedição do jornal.**

**ESTATUTO DO HOSPITAL SANTA CRUZ**

**Da denominação, finalidade, sede, forma jurídica e duração**

Art. 1º — Sob a denominação de Hospital Santa Cruz, fica instituída uma sociedade civil, com personalidade jurídica de direito privado, nos termos do artigo 18 do Código Civil Brasileiro, destinada a prestar assistência médica e hospitalar aos doentes e às parturientes que o procurarem, sem distinção de raça, condição social ou crença religiosa, excepto aos doentes portadores de moléstia infecto-contagiosa, enquanto a Sociedade não possuir acomodações adequadas.

Art. 2º — A Sociedade tem por sede a cidade de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina.

Art. 3º — A duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

**Da organização da Sociedade**

Art. 4º — Dirigirá a Sociedade um conselho administrativo composto de um provedor, um secretário, um tesoureiro, um médico e diretor-técnico e um conselho fiscal composto de três membros.

Parágrafo único — Com excessão do diretor técnico, destes conselhos poderão fazer parte pessoas de ambos os sexos, desde que sejam maiores e capazes.

**Das atribuições do conselho administrativo**

Art. 5º — Ao provedor compete:

a — Presidir as sessões do conselho; b — Executar e fazer executar as deliberações do conselho;

c — Autorizar ao tesoureiro o pagamento de todas as despesas sociais, mediante o visto nos respectivos documentos, depois de conferidos;

d — Assinar com o tesoureiro os cheques para levantamento de numerários em bancos ou caixa econômica;

e — Rubricar todos os livros pertencentes à Sociedade, lavrando termos de abertura e encerramento;

f — Representar a Sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

g — Nomear e contratar o pessoal necessário à administração interna do Hospital;

h — Despedir, sem prévia consulta, qualquer empregado de serviço, com excessão dos enfermeiros que deverá ter a aprovação do diretor técnico;

i — Contratar o diretor técnico do Hospital e, por indicação deste os médicos assistentes que forem necessários, devendo, no contrato, ser estipulado os direitos e obrigações de cada uma das partes contratantes;

j — Apresentar à assembléa geral, que se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessária, o relatório da receita e despesa do ano administrativo;

k — Obter, por conta da Sociedade, em estabelecimentos bancários ou de particulares, o crédito necessário aos gastos iniciais de instalação, aquisição de terreno e edificação da sede social, podendo, para tanto, firmar contratos, aceitar letras de câmbio ou notas promissórias;

l — Adquirir e alienar bens imóveis, com a aprovação da assembléa geral.

Parágrafo único — O provedor, em seus impedimentos temporários, será substituído pelo secretário. No caso de morte, porém, ou qualquer motivo que o impeça de continuar na provedoria, proceder-se-á eleição para preenchimento do cargo.

**Do secretário**

Art. 6º — Ao secretário compete:

a — Escrever as atas das sessões do conselho no livro competente;

b — Arrecadar e manter em boa guarda todos os livros e papéis que devam ser arquivados, não confiando ou facultando livro, documento ou papel algum, se não por ordem escrita do provedor;

c — Fornecer ao provedor os dados necessários para a confecção do relatório anual;

d — Fazer pedido do que for necessário para o expediente da secretaria.

**Do tesoureiro**

Art. 7º — Ao tesoureiro compete:

a — Receber e ter a seu cargo toda

qualquer quantia que pertencer à Sociedade, depositando em estabelecimento bancário indicado pelo provedor a excedente de dez mil cruzeiros;

b — Pegar as despesas em vista de documento processado pelo secretário e rubricado pelo provedor;

c — Assinar com o provedor os cheques para levantamento de numerários em bancos ou caixa econômica;

d — Assinar com o provedor e secretário a receita e despesa da Sociedade;

e — Prestar sua conta geral ao conselho, cada ano administrativo;

f — Escrever a receita e despesa da Sociedade.

**Do diretor técnico**

Art. 8º — Ao diretor técnico compete, além do que for estipulado em contrato orientar tudo que se refere a parte médica do Hospital.

**Das atribuições do conselho fiscal**

Art. 9º — Ao conselho fiscal compete:

a — Examinar os balancetes apresentados pela tesouraria;

b — Examinar, sempre que o entender, a escrituração social e a documentação financeira da Sociedade;

c — Examinar o balanço e contas anuais do conselho administrativo e a respeito emitir parecer.

**Das contribuições**

Art. 10 — Organizado o quadro social, cada componente contribuirá com uma importância mensal, conforme seus recursos.

**Do patrimônio social**

Art. 11 — O patrimônio da Sociedade é constituído por contribuições, subvenções, donativos, imóveis, materiais cirúrgicos, móveis e utensílios e outros valores que a Sociedade possua ou venha a possuir.

**Disposições gerais**

Art. 12 — Os membros dos conselho administrativo e conselho fiscal são eleitos por voto secreto em assembléa geral, e o seu mandato terá a duração de dois anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único — Concluída a eleição lavrar-se-á, no livro competente, uma ata que será assinada por todos os sócios presentes.

Art. 13 — As obras sociais, como instituições de assistência que é, não distribue lucro ou dividendo sob forma alguma, revertendo qualquer superavit em benefício da manutenção e ampliação das finalidades sociais e, na medida do possível, atender, gratuitamente, aos doentes pobres.

Art. 14 — Os membros da Sociedade não respondem solidariamente pelas obrigações sociais.

Art. 15 — No caso de extinção da Sociedade, os bens que constituem o seu patrimônio passarão a uma instituição congênere, depois de solvidos todos os seus compromissos.

Art. 16 — Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelos conselho administrativo e conselho fiscal, lavrando-se do ocorrido ata circunstanciada.

Art. 17 — Os presentes estatutos, depois de lidos e discutidos, foram aprovados. Presidente Getúlio, 17 de janeiro de 1955.

Willy Bosse, provedor provisório  
Rudolfo Maass  
Raymundo Hedler  
Leopoldina Hoepers  
Reconheço verdadeiras as firmas supras de Willy Boss, Rudolf Maass, Raymundo Hedler e Leopoldina Hoepers, do que dou fé.

Em test. I. K. da verdade

Ibirama, 21 de janeiro de 1955.

Indrig Koffke, escrevente juramentado.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SAO BENTO DO SUL**

**Edital**

O doutor Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito da comarca de São Bento do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de trinta (30) dias, ou dêle conhecimento tiverem que, por parte de Luiz Schroeder, me foi dirigida a petição que segue: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de São Bento do Sul, Diz Luiz Schroeder, brasileiro, casado, lavrador residente e domiciliado no lugar denominado Lençol, município de São Bento do Sul, por seu bastante procurador o advogado que a presente subscreeve, o seguinte: que há mais de trinta anos, sem interrupção ou oposição de quem quer que seja, está na posse mansa e pacífica de uma área de terras situada no lugar denominado Lençol neste município com, aproximadamente, trinta e um mil quinhentos e setenta e cinco (31.575) metros quadrados; que o terreno acima apontado, é cortado pela estrada Paraná é tem as seguintes confrontações: confronta-se de um lado com terras do requerente; de outro, com terras de Francisco Stiegler e de Romão Scharmach; de outro, com terras de Francisco Kribel e do requerente e, finalmente, de outro lado, com terras de Romão Scharmach; que o referido suplicante, embora esteja, há mais de trinta (30) anos, na posse, mansa e pacífica do imóvel em questão, por si e seus antecessores, sem interrupção ou oposição, de qualquer cidadão; não possui, nem tem título de posse e domínio razão quer, perante v. excia., e, com fundamento, no art. 550 do Cód. Civil e segundo o que estabelece o art. e seguintes, do C. P. C., regularizar os seus direitos, sobre o terreno acima apontado, pela ação de usucapião. Dado o exposto, requer à v. excia. de conformidade com o art. 455 e seguintes do C. P. C., se proceda à justificação (início litis), em dia e hora designados por v. excia., com ciência do Representante do Ministério Público, ocasião em que deverão ser ouvidas as testemunhas abaixo arroladas e uma vez, preenchida essa formalidade legal e julgada, proceda-se a citação dos confrontantes bem como do órgão do Ministério Público e do Serviço do Patrimônio da União, por seu Representante neste Estado e por edital de trinta dias (30) os interessados incertos e não sabido, para contestarem a presente ação, no prazo de dez (10) dias, que se seguirem ao término do prazo dos editais. Processada a ação, pede-se seja ela julgada procedente, para que se reconheça e declare por sentença, o domínio do suplicante, sobre o imóvel apontado, fazendo-se, a devida transcrição, no Registro Imobiliário desta comarca. Protesta-se por todo o gênero de provas admitidas em direito, inclusive depoimento de quaisquer dos confrontantes, sob pena de confesso, testemunhas etc. Dá-se à presente, tão somente para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.050,00. Termos em que pede deferimento. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50. São Bento do Sul, 18 de setembro de 1954. (a.) Zenon Torrens Malschitzky. Test.: Romão Scharmack, Carlos Neppel e Leonardo Scharmack, todos brasileiros, casados e residentes em Lençol. Despacho: A. à conclusão. São Bento do Sul, 18-9-54. (a.) Aderbal Alcântara, juiz substituto, em exercício do cargo de juiz de direito. Sentença: Vistos etc. Julgo, por sentença, a justificação de fls., em que é requerente Luiz Schroeder, para que produza os devidos e legais efeitos. Citem-se pessoalmente para contestar o pedido, o representante do Ministério Público, bem como os interessados certos; cite-se por precatória na Capital do Estado, o Chefe do Serviço do Domínio da União; cite-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados incertos, edital este que deverá ser publicado por três vezes, no "Diário Oficial do Estado". P. R. I. Custas afinal. São Bento do Sul, 14-1-55. (a.) Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade de São Bento do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro

do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Ari R. Virmond, escrivão, o dactilografei e subscreevi. (Selos afinal). Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito. Certidão: Certifico que está conforme com o original e dou fé. Data supra. O escrivão: Ari R. Virmond. (3-1) (280)

**Edital**

O doutor Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito da comarca de São Bento do Sul, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem, com o prazo de 30 (trinta) dias, ou conhecimento dêle tiverem que, por parte de Quintiliana Borges Alves, me foi dirigida a petição que segue: Exmo. sr. dr. juiz de direito, da comarca de São Bento do Sul. Diz, por seu bastante procurador, o advogado que a presente subscreeve, Quintiliana Borges Alves, brasileira, viúva doméstica, domiciliada e residente no lugar denominado Saltinho, município de Campo Alegre, nesta comarca, que vem possuindo, há mais de 30 anos, mansa e pacificamente sem interrupção ou oposição, um terreno situado no já mencionado lugar Saltinho, município de Campo Alegre, com a área de 121.000 (cento e vinte e um mil metros quadrados), com as seguintes confrontações: faz frente com a estrada Bateas de Cima e fundos, com terras de Willy Piske; de um lado, divide-se com terras de Martin Sluminski e de Ernesto Tavares e de outro lado com terras do requerente. E como não possui nem tem título de posse e domínio, quer, perante v. excia., regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel pela Ação de Usucapião, com fundamento no art. 550 do C. C. e segundo o processo estabelecido no art. 454 e seguintes do C. P. C. E princípio corrente no direito Pátrio, que, aquele que por trinta (30) anos, sem interrupção, nem oposição, possui como seu um imóvel adquirir-lhe-á o domínio, independentemente de título e boa fé, que, em caso tal, se presume, podendo requerer ao juiz que assim o declare por sentença a qual lhe servirá de título, para a transcrição no Registro de Imóveis (C. C. art. 550). Requer, seja, oportunamente, com ciência dos interessados, tomado o depoimento das testemunhas Manoel Alves Neves, Pedro Alves Neves e João Maria Felisberto, os quais comparecerão em Juízo independentemente de intimação. Nestas condições, pede, respeitosamente à v. excia. seja admitida a legitimar a sua posse, de acordo com o art. 550 do C. C. e 454 e seguintes do C. P. C. mandando designar dia e hora, para a justificação prévia, à qual comparecerão as testemunhas acima arroladas. Pede, ainda, que procedida a justificação, sejam citados os interessados incertos e não sabido, mediante publicação de edital, citando-se, ainda, o sr. dr. Promotor Público, para officiar em todos os termos da causa e, processada a ação, pede seja ela afinal julgada para que se reconheça e declare por sentença, o domínio do suplicante sobre o imóvel usucapido, fazendo-se em seguida, a devida transcrição, no Registro Geral, desta comarca. Protesta-se por todos os gêneros de provas admitidas em direito, inclusive depoimento de qualquer dos contestantes, sob pena de confesso, documentos, testemunhas, peritagens, etc. Dá-se à presente, tão somente para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 2.100,00. Pede deferimento. Sobre estampilhas estaduais no valor de Cr\$ 3,50, inclusive taxa de saúde, devidamente inutilizadas. São Bento do Sul 30 de outubro de 1954. (a.) Zenon Torrens Malschitzky. Despacho: A. à conclusão. Em 30-10-54. (a.) Aderbal Alcântara, juiz de direito em exercício. Sentença: Vistos, etc. Julgo, por sentença, a justificação requerida por Quintiliana Borges Alves, para que produza os seus devidos e legais efeitos. Citem-se, pessoalmente, para contestar o pedido, o Representante do Ministério Público bem como os interessados certos; cite-se por precatória, na Capital do Estado, o Chefe do Serviço do Domínio da União; cite-se por edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, os interessados

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAGUNA**

**Edital de citação**

O cidadão Osny de Lima Veiga, juiz de Paz, no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos os que o presente edital de citação de interessados incertos ou não sabidos virem, com o prazo de trinta (30) dias, que por parte de Leodegário Levino Flores, por advogado, foi proposta neste Juízo uma ação de usucapião, com referência a um terreno situado em Arroio, município e comarca de Laguna, medindo (40) quarenta braças de frente por (150) cento e cinquenta de fundos, ou sejam a área de (29.040 mts.2), extremado pela frente em terras de João José Bazilicia na lagoa de Ibraquera, ao sul com de Custódia Josefa e pelo norte com as de Antônio Bernardo; tendo sido feito a justificação preliminar de posse com os requisitos para o usucapião na forma da lei. E, conforme foi na inicial requerido e despachado ficam os interessados incertos e não sabidos citados pelo presente edital tendo a petição este teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Laguna, Leodegário Levino Flores e sua mulher Maria Joana Levino Flores, brasileiros, lavradores, residentes em Arroio, distrito de Mirim, município e comarca de Laguna, por seu assistente judiciário, infra-assinado, vêm, mui respeitosamente a v. excia. promover a presente ação de usucapião, propondo-se provar, mediante prévia justificação o seguinte: 1º — Possui há mais de trinta anos, mansa e pacificamente, sem oposição, ininterruptamente, uma área de terra, situada em Arroio, neste município e comarca, medindo 40 braças de frente por 150 de fundos, mais ou menos, ou seja a área de 29.040 metros quadrados, fazendo frente em terras de João José Bazilicia, fundos com a Lagoa de Ibraquera, ao sul com Custódia Josefa e pelo norte com Antônio Bernardo. 2º — Que no aludido terreno possui o suplicante benfeitorias, tais como plantações de mandioca, milho, feijão, como também, uma casa de moradia e uma casa de engenho. Nestas condições, requer a v. excia., de acordo com o art. 550, do Código Civil, se digne mandar designar, dia, hora e local, para a justificação prévia com ciência do representante do Ministério Público, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, as quais comparecerão independentes de notificação. Requer-se, ainda, que a justificação por sentença sejam citados pessoalmente os confrontantes mencionados que residem na vizinhança do imóvel aludido. Deixa de requerer a citação por precatória ao Chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União por ser terreno distante de mar, rio, lago ou lagoa. Requer a citação por edital, na forma da lei, os interessados incertos, todos para no prazo de dez dias ao do edital, contestarem a presente. Protesta-se por todos os gêneros de provas. Dá-se o valor de Cr\$ 2.100,00, para efeitos fiscais. Têrmos em que p. deferimento. Laguna, 2 de outubro de 1953. (a.) Walter

incertos edital esse que deverá ser publicado no "Diário Oficial do Estado", por três vezes. P. R. I. Custas finais. São Bento do Sul, 14-1-55. (a.) Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de São Bento do Sul, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Ari R. Virmond, escrivão, o dactilografei e subscrevi. Heródoto Pereira Guimarães, juiz de direito. Certidão: Certifico que está conforme com o original por mim afixado no lugar de costume. Dou fé. Data supra. O escrivão: Ari R. Virmond. (3-1)

Francisco da Silva, assistente judiciário. Despacho: A. Designe o sr. escrivão dia e hora para a justificação, com ciência do dr. p. público. Laguna, 3 de 10 de 1953. (a.) Marcondes. Regularmente feita a justificação preliminar da posse com os requisitos para usucapião, foram os autos conclusos ao M. M. juiz, que proferiu o seguinte despacho: Citem-se os interessados certos ou incertos e dos confinantes do imóvel para contestarem o pedido no prazo de dez dias; a citação dos interessados incertos far-se-á por edital com o prazo de 30 dias, publicado por 3 vezes no "Albor", e um vez no "Diário Oficial". Laguna, 23 de dezembro de 1954. (a.) Marcondes, juiz de direito. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, foi expedido o presente, que será afixado e publicado na forma determinada. Dado e passado nesta cidade de Laguna, sede da comarca de igual nome, aos 23 de dezembro de 1954. Eu José Cabral da Fonseca, escrivão vitalício do Cível e Anexos desta comarca, que este dactilografei e subscrevi. João Marcondes de Mattos, juiz de direito. Confere com o original. José Cabral da Fonseca, escrivão vitalício. (273)

**Edital de citação**

O doutor João Thomaz Marcondes de Mattos, M. M. juiz de direito da comarca de Laguna, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos que o presente edital de citação de interessados incertos ou não sabidos virem, com o prazo de trinta dias, que por parte de João Bernardino da Rosa e sua mulher Fernínia Inácia da Rosa, por seu advogado, foi proposta neste Juízo, uma ação de usucapião, com referência aos terrenos sítos em Penha, distrito de Mirim, deste município e comarca, medindo o primeiro trinta e cinco braças de frente por cento e sessenta de fundos, sendo que termina nos fundos com catorze braças e meia, confrontando à frente na Estrada de Rodagem, aos fundos no Caminho de Traz, ao norte com terras de Marcelino Berto e ao sul com as de Manoel João Berto, com a área quadrada de dezessete mil quinhentos metros, o segundo terreno mede quarenta e quatro e meia braças ou sejam noventa e seis metros de frente por setecentos e cinquenta braças de fundos, ou sejam a área quadrada de cento e cinquenta e um mil oitocentos metros, extremado pela frente em terras de Fernínia Mendonça, aos fundos no Alto do Morro Travessão do Rio d'Una, ao norte com as de Pedro Manoel Cândido da Rosa e ao sul com as de Abílio Andrade, tendo sido feita a justificação preliminar de posse com os requisitos para o usucapião na forma da lei. E, conforme foi na inicial requerido e despachado, ficam os interessados incertos e não sabidos citados pelo presente edital, tendo a petição este teor: Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca de Laguna, João Bernardino da Rosa e sua mulher Fernínia Inácia da Rosa, brasileiros, residentes e domiciliados em Penha, distrito de Mirim, deste município e comarca, vêm, por seu assistente judiciário, infra-assinado, promover a presente ação de usucapião, propondo-se provar, mediante prévia justificação o seguinte: Que, possuem há mais de vinte anos, mansa e pacificamente, sem oposição, ininterruptamente os terrenos sítos em Penha, distrito de Mirim, deste município e comarca, medindo o primeiro trinta e cinco braças de frente por cento e sessenta de fundos, sendo que termina nos fundos com 14 braças e meia, confrontando à frente na Estrada de Rodagem, aos fundos no Caminho de Traz, ao norte com terras de Marcelino Berto, aos fundos com as de Manoel João Berto, com a área quadrada de 17.500 mts. quadrados, e segundo ter-

**JUIZO DE DIREITO PRIVATIVO DE MENORES**

**PORTARIA N. 608**

O Juiz de Direito Privativo de Menores da comarca de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina, usando das atribuições de seu cargo e de acordo com a legislação vigente, resolve que, durante os festejos carnavalescos do corrente ano, seja exata e rigorosamente observado o seguinte provimento, sob as penas da lei.

I — As festividades infantis e juvenis devem terminar até as 20 horas, e de lá, somente, poderão participar menores de 14 anos, acompanhados de seus pais ou responsáveis, providenciando-se para a segurança especial das crianças, durante os brinquedos e as danças e limitando-se o número de ingressos à respectiva lotação;

II — É proibido o uso de lanças-perfume nas vesperais infantis e juvenis, nas quais fica proibida a venda de bebidas alcoólicas, mesmo daquelas que são permi-

renos mede quarenta e quatro e meia braças, ou sejam noventa e seis metros de frente por setecentos e cinquenta de fundos, ou sejam mil seiscentos e cinquenta metros, perfazendo um total de cento e cinquenta e um mil e oitocentos metros quadrados, extremado pela frente em terras de Fernínia Bernardo Mendonça, aos fundos no Alto do Morro, Travessão do Rio d'Una, ao norte com terras de Pedro Manoel Cândido da Rosa e ao sul com as de Abílio Andrade. Que nos aludidos terrenos possuem os suplicantes benfeitorias, tais como plantações de cana, banana e de café, lavoura de mandioca e estradas que cortam os terrenos construídos para uso particular. Nestas condições requerem a v. excia. se digne designar dia, hora e local para a justificação prévia, com ciência do representante do Ministério Público, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, as quais comparecerão independentemente de notificação. Requer-se ainda, que julgada a justificação por sentença sejam citados pessoalmente os confrontantes mencionados que residem na vizinhança do imóvel aludido e por precatória ao Juízo da 1ª Vara de Florianópolis, o chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, sendo em seguida citados por edital, na forma da lei, os interessados incertos, todos para, no prazo de 10 dias ao do edital, contestarem a presente ação. Protesta-se por todos os gêneros de provas, inclusive vistorias, depoimento pessoal e de testemunhas. Dá-se à presente o valor de Cr\$ 600,00. Têrmos em que p. deferimento. Laguna, 12 de novembro de 1952. (a.) Walter Francisco da Silva, assistente judiciário. Despacho: R. Hoje. Designe o sr. escrivão, dia e hora no local do costume, para a justificação, feitas as intimações necessárias. Em 18 de novembro de 1952. (a.) Arêas Horn. Citem-se os interessados certos, ou incertos e dos confinantes do imóvel, para contestarem o pedido no prazo de 10 dias; a citação dos interessados incertos far-se-á por edital com o prazo de trinta dias publicado por 3 vezes no "Albor" e uma vez no "Diário Oficial". Cite-se o Domínio da União e abra-se vista ao dr. p. público. Laguna, 18 de outubro de 1953. (a.) Marcondes. E, para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar, foi expedido o presente, que será afixado e publicado na forma determinada. Dado e passado nesta cidade de Laguna, sede da comarca de igual nome, aos treze dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e três. Eu, (a.) José Cabral da Fonseca, escrivão vitalício do Cível e Anexos desta comarca, que este dactilografei e subscrevi. (a.) João Marcondes de Mattos, juiz de direito. Confere com o original. Laguna, 19 de janeiro de 1955. José Cabral da Fonseca, escrivão vitalício.

**IMPÓSTO SOBRE TABACOS E DERIVADOS E BEBIDAS ALCOÓLICAS**

**Edital**

De ordem do sr. Coletor, torno público que durante o corrente mês, se procederá nesta Coletoria, a cobrança do Imposto sobre Tabacos e Derivados e Bebidas Alcoólicas, referentes ao 1º semestre do ano em curso.

Os contribuintes que não satisfizerem seus pagamentos no corrente mês, poderão fazê-lo no mês de fevereiro, acrescido da multa de mora de 20%. Findo os prazos acima, serão extraídas as certidões para a devida cobrança executiva. Coletoria Estadual de Florianópolis, 20 de janeiro de 1955.

Osny Maciel, escrivão. (499)

tidas para os adultos, isto é, chopp, cerveja, etc.;

III — Nos bailes de sociedades frequentadas exclusivamente por socios e respectivas famílias, é permitido o ingresso de menores de mais de 5 anos e menos de 14 anos, quando acompanhados de seus pais ou responsáveis, não podendo, porém, sua permanência ultrapassar das 22 horas;

IV — Nos bailes de sociedades particulares, mas que vendam entradas, só é permitido o ingresso de menores acima de 14 anos de 18 anos, quando acompanhados de seus pais ou responsáveis;

V — É proibido o ingresso de menores de 18 anos nas casas de danças, bars noturnos ou de bailes públicos, qualquer que seja o título ou denominação que adotem;

VI — No caso de ser verificada a presença irregular de menores nas festividades previstas neste provimento, os respectivos proprietários ou responsáveis eventuais ficam obrigados a devolver o valor dos ingressos, sem prejuízo das penas da lei, sendo os menores retirados pelas autoridades;

VII — Além das penas do artigo 63, n. I, da Lei das Contravenções Penais, que proibe servir bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, o infrator incorrerá nas sanções previstas na legislação especial de menores;

VIII — É proibido aos menores tomar parte nos prêmios e desfiles de sociedade carnavalescas;

IX — Serão detidos e apresentados às autoridades competentes os que desobedecerem às disposições deste provimento e as ordens das autoridades deste Juízo;

X — A fiscalização e a vigilância determinadas pelo presente provimento serão exercidas pelas autoridades deste Juízo, em colaboração com as da Secretaria da Segurança Pública, especialmente com as da Delegacia Regional de Polícia, para onde serão encaminhados os menores apreendidos, os quais, no dia imediato, deverão ser apresentados a este Juízo, para os fins de direito;

XI — Os Comissários efetivos e demais funcionários deste Juízo ficam encarregados da vigilância de menores e da fiscalização de estabelecimentos, para o que terão neles livre ingresso, independente de qualquer formalidade;

XII — Os Comissários voluntários deste Juízo poderão ser aproveitados para o serviço;

XIII — O Comissário efetivo Alcides Bonatelli fica designado para organizar e dirigir os serviços determinados neste provimento, ouvido o juiz de Menores, de quem receberá ordens, diretamente;

XIV — Comunique-se o teor deste provimento aos srs. desembargadores Secretário da Segurança Pública e Secretário do Interior e Justiça e ao sr. Major Delegado Regional de Polícia da Capital, extraindo-se, também, cópias desta, para serem enviadas aos Clubes da Capital do Estado e Sociedade Carnavalescas, e aos Jornais da Capital, inclusive "Diário Oficial do Estado", solicitando-se aos seus diretores a publicação da referida Portaria.

A., publique-se e cumpra-se. Florianópolis, 21 de janeiro de 1955. Eugênio Trompowsky Taulois Filho, Juiz de Menores. (527)

**JUIZO DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE LAGES**

**Editais de protesto para ressalva de direito**

O doutor Aristeu Ruy de Gouvêa Schiefler, juiz de direito da 2ª Vara, em exercício na 1ª Vara, desta comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de protesto para ressalva de direito virem, ou dêle conhecimento tiverem, muito especialmente os senhores Orlando Pinto do Nascimento e Luiz Ros, e os terceiros interessados, que, por parte de Frida Condensa de Westarp, por seu procurador o dr. Hélio Ramos Vieira, lhe foi dirigida a seguinte petição: "Exmo. sr. dr. Juiz de Direito da Primeira Vara. Frida Condensa de Westarp, alemã, viúva, proprietária, e Carlos Joaquim Unvanos Westarp, brasileiro, solteiro, maior; e capaz, piloto da linha aérea, ambos domiciliados nesta comarca, respectivamente vem, por seu procurador infra assinado, expôr e requerer a v. excia. o seguinte: I — Que em data de 10 de fevereiro de 1951, Georg Hagen Cond Westarp, filho da primeira suplicante e irmão do segundo, na qualidade de inventariante e herdeiro dos bens deixados pelo falecimento do Conde Victor Westarp formulou um protesto judicial, nesta comarca, contra os senhores Orlando Pinto do Nascimento e Luiz Ros. II — Que tal protesto teve por finalidade interromper a prescrição de uma ação ordinária de anulação de dois recibos relativos a uma venda simulada de gado, feita pelo Conde Westarp a Orlando Nascimento, e dêste, por sua vez, a Georg Westarp, cuja ação seria mais tarde proposta. III — Que Georg Hagen Cond Westarp todavia, caiu, pouco depois, gravemente enfermo, vindo finalmente a falecer em outubro do corrente ano, sem que houvesse podido dar andamento à mencionada ação. IV — Que estando para se exgotar novamente o prazo dentro do qual dita ação pode ser proposta o que ocorreria a 13 de fevereiro de 1955, vêm os suplicantes, na qualidade de sucessores do Conde Victor Westarp e com base em os artigos 172 n. II do Código Civil e 720 e seguintes do Código de Processo Civil, renovar o pedido anteriormente feito, afim de que mais uma vez fique interrompida a prescrição da aludida ação de anulação, a ser oportunamente ajuizada. Protestam, ainda, qualquer eventual negociação ou alienação do mencionado gado por parte dos srs. Orlando Nascimento e Luiz Ros, prometendo agir civil e criminalmente contra todos os que participarem de tais atos. Requerem os suplicantes, por isso, se digne v. excia. mandar citar por editais, na forma da lei, os senhores Orlando Pinto do Nascimento e Luiz Ros, brasileiros, maiores e capazes, atualmente residente em lugar incerto e não sabido bem como terceiros interessados que porventura existam e o público em geral, para que fiquem todos bem cientes do inteiro teor dêste protesto. Requerem, outrossim, que, preenchidas as formalidades legais, sejam os autos entregues aos suplicantes, independentemente de traslado. Dão ao presente o valor de Cr\$ 1.000,00 para os efeitos da taxa judiciária. Termos em que, a esta com os inclusos documentos, P.p. deferimento. (Sobre selos legais de petição): Lages, 15 de dezembro de 1954. (a.) P.p. Hélio Ramos Vieira, advogado inscrito sob n.º 297 com escritório à rua 15 de Novembro n. 33, 1º andar. Despacho: A. Como requer. Publiquem-se editais no "Diário Oficial" e local, Lages, 17 de dezembro de 1954. (a.) Belisário Ramos da Costa juiz de direito da 1ª Vara. E para que ninguém alegue ignorância, muito especialmente Orlando Pinto do Nascimento e Luiz Ros bem como terceiros interessados, e fique assegurado o direito da requerente, na forma em que foi requerido, passou-se o presente edital que será publicado no "Diário Ofi-

**AGRO INDUSTRIAL BRUNO HEIDRICH S. A.**

**Assembléa geral ordinária**

São convidados os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 25 de março de 1955, às 15 horas, no escritório da sociedade em Rio do Sul, com a seguinte

**Ordem do dia**

- 1º — Leitura e deliberação sôbre o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício de 1954, encerrado em 31-12-1954.
- 2º — Eleição da diretoria.
- 3º — Eleição do conselho fiscal.
- 4º — Assuntos de interesse da sociedade.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, em Rio do Sul, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio do Sul, 20 de janeiro de 1955.  
**Bruno Heidrich**, diretor-presidente.  
**Walmor Heidrich**, diretor-gerente.  
(3-3) (293)

**S. A. FABRICA DE PAPELÃO TIMBÓ**

**Assembléa geral ordinária**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a comparecerem à assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 16 (dezesseis) de março do corrente ano, às 14 (quatorze) horas, na sede social, à rua Marechal Floriano Peixoto, com a seguinte:

**Ordem do dia**

- 1º — Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, conta lucros e perdas, parecer do conselho fiscal e demais documentos, referente ao balanço encerrado em 31 de dezembro de 1954.
- 2º — Eleição do conselho fiscal para o exercício de 1955.
- 3º — Outros assuntos de interesse social.

Timbó, 27 de janeiro de 1955.  
**Otto Hennings**, diretor-presidente.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas no escritório desta Sociedade, à rua Marechal Floriano Peixoto, em Timbó, os documentos a que se refere o artigo 99, letras a, b e c do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.  
Timbó, 27 de janeiro de 1955.  
**Otto Hennings**, diretor-presidente.  
(3-2) (326)

**Assembléa geral extraordinária**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade a comparecerem à assembléa geral extraordinária, a realizar-se no dia 16 (dezesseis) de março do corrente ano, às 16 (dezesseis) horas, na sede social, à rua Marechal Floriano Peixoto, com a seguinte:

**Ordem do dia**

- 1º — Aumento do capital social e consequente alteração do artigo 4º, dos estatutos.
  - 2º — Outros assuntos de interesse social.
- Timbó, 27 de janeiro de 1955.  
**Otto Hennings**, diretor-presidente.  
(3-2) (327)

cial do Estado" e imprensa local. Dado e passado nesta cidade de Lages, aos dez dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (10-1-1955). Eu, Waldeck Aurélio Sampaio, escrivão do Cível o dactilógrafo, subscrevi e também assino. Selos afinal. Aristeu Ruy de Gouvêa Schiefler, juiz de direito da 2ª Vara em exercício na 1ª. **Waldeck Aurélio Sampaio**, escrivão do Cível.  
(2-2) (272)

**INDÚSTRIAS GERAIS OURO S. A.**

**Assembléa geral ordinária**

São convidados os senhores acionistas para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 26 de março de 1955, às 15 horas, no escritório da sociedade, em Rio do Sul, com a seguinte

**Ordem do dia**

- 1º — Leitura e deliberação sôbre o relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal, tudo relativo ao exercício de 1954, encerrado em 31 de dezembro de 1954.
- 2º — Eleição da diretoria.
- 3º — Eleição do conselho fiscal.
- 4º — Assuntos de interesse da sociedade.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, em Rio do Sul, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio do Sul, 19 de janeiro de 1955.  
**Alfredo João Kriek**, diretor-presidente.  
**Dário Althoff**, diretor-gerente.  
**Pedro dos Santos**, diretor-industrial  
(3-3) (294)

**JORGE SALUM S. A. — COMERCIAL**

**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

**Convocação**

De ordem do sr. presidente, ficam os senhores acionistas desta sociedade, convidados para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 2 de março do corrente ano, às 10 horas, em sua sede, à rua Conselheiro Mafra 44, n.º capital, afim de deliberarem sôbre a seguinte:

**Ordem do dia**

- a) Exame, discussão e aprovação de: relatório da diretoria; balanço geral; conta de lucros e perdas; parecer do conselho fiscal.
- b) Eleição do conselho fiscal.
- c) Assuntos de interesse geral.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.  
Florianópolis, 31 de janeiro de 1955.  
**Antônio Jorge Salum**, diretor-secretário.  
(3-2) (328)

**COMERCIO E INDUSTRIA EMILIO SCHMITZ S. A.**

**Aviso aos acionistas**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da sede social, os documentos a que se refere o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Rio Gabiroba, 1º de fevereiro de 1955.  
**Arthur Augusto Schmitz**, diretor-presidente.  
**Helmut Augusto Schmitz**, diretor-adjunto.  
**Ervin Frederico Schmitz**, diretor-técnico.

**Assembléa geral ordinária**

São convidados os senhores acionistas desta Sociedade Anônima, a comparecerem a assembléa geral ordinária que se realizará no dia 26 de março às dez (10) horas, no escritório desta Sociedade Anônima, afim de deliberar sôbre a seguinte:

**Ordem do dia**

- 1º — Apresentação do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais contas.
  - 2º — Eleição do conselho fiscal.
  - 3º — Assuntos de interesse social.
- Rio Gabiroba, 1º de fevereiro de 1955.  
**Arthur Augusto Schmitz**, diretor-presidente.  
**Helmut Augusto Schmitz**, diretor-adjunto.  
**Ervin Frederico Schmitz**, diretor-técnico.  
(3-2) (334)

**FRITZ LORENZ S. A. INDUSTRIA, COMÉRCIO E AGRICULTURA**

**Assembléa geral ordinária**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 12 de março do corrente ano, às 10 horas, no escritório desta sociedade, para deliberar sôbre a seguinte:

**Ordem do dia**

- 1º — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1954.
- 2º — Eleição do conselho fiscal.
- 3º — Assuntos de interesse social.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório, desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Timbó, em 25 de janeiro de 1955.  
**Fritz Lorenz**, diretor-presidente.  
(3-2) (330)

**COMERCIAL TONI S. A.**

**2ª assembléa geral ordinária**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa ordinária, no dia 2 de março de 1955, às 16 horas, na sede social, da sociedade, sita à rua Rui Barbosa n. 43, na cidade de Brusque afim de deliberarem sôbre a seguinte:

**Ordem do dia**

- 1º — Exame, discussão e aprovação das contas da diretoria, do balanço geral, conta lucros & perdas e parecer do conselho fiscal.
- 2º — Eleição dos membros do conselho fiscal para 1955.
- 3º — Assuntos de interesse social.

**Aviso**

Acham-se à disposição, dos senhores acionistas na sede social, os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26-9-1940.

Brusque, 27 de janeiro de 1955.  
**Antônio Haendchen**, diretor.  
(3-2) (322)

**EDITAL**

Faz saber que está em seu cartório à rua Deodoro n. 5, para ser protestada por falta de pagamento, a duplicata n. E-85.912, vencida em 13-6-54, no valor de Cr\$ 2.940,00 (dois mil novecentos e quarenta cruzeiros), emitida por Companhia Usinas de Sergipe, contra F. R. Bion, enviada para protesto pelo Banco do Brasil S. A. E, como não houvesse, sido encontrado nesta cidade, o devedor pelo presente edital, intimo-o, a vir pagar o valor da dita duplicata, ou dar as razões da recusa, notificando-o, desde já, do protesto, caso não compareça.

Florianópolis, 29 de janeiro de 1955.  
**Hercílio Luz Filho**, oficial.  
(3-2) (318)

**PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**Editais de concorrência pública**

Faço saber a quem interessar possa, que se acha aberto pelo prazo de 15 dias, a partir desta data, concorrência pública para venda de uma caminhonete Ford V8, tipo "Perua", ano 1948, motor n. 02124, 95 HP., carroceria de madeira, cujo preço mínimo será de Cr\$ 50.000,00.

Os proponentes deverão apresentar as suas propostas, em envelopes fechados, até o dia 10 de fevereiro vindouro, as 9,00 horas, cuja abertura se dará logo em seguida.

Reserva-se a esta repartição o direito de rejeitar tôdas as propostas, caso não convenham aos interesses do Estado.

Penitenciária do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 26 de janeiro de 1955.

**Romeu Sebastião Neves**, Diretor.  
(448)

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURITIBANOS**

**Edital de citação**

O doutor Francisco May Filho, juiz de direito da comarca de Curitiba, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.660, registrados no livro competente, às fls. 24 v., de registro dos feitos do Civil e Comércio, de Ação de Usucapião requerida por João Maria Alexandre, que se processa perante este Juízo e Cartório do Civil), que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel que abaixo será descrito, pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura tenham qualquer interesse ou possam alegar qualquer direito, sobre o imóvel referido, para no prazo de trinta (30) dias, que correrá da data da última publicação no presente, e nos dez (10) dias subsequentes alegar o que se oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados incertos e ter início o prazo para contestação, na forma da lei. Petição inicial: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca. João Maria Alexandre, natural deste Estado, casado eclesiasticamente, lavrador, domiciliado e residente no lugar denominado "Comum", distrito de Ponte Alta, deste município e comarca, por seu Assistente Judiciário, infra assinado, vem promover a presente ação de usucapião, propondo-se provar mediante prévia justificação, o seguinte: I — Que possui há mais de quinze (15) anos, mansa e pacificamente, sem oposição, ininterruptamente o terreno sito no lugar "Comum", distrito de Ponte Alta, deste município e comarca, medindo vinte e dois mil metros quadrados (22.000 mts.2), mais ou menos; II — Que a referida área de terras tem em comum as seguintes confrontações: ao sul, com o rio Ponte Alta; ao norte, com a estrada que conduz da vila de Ponte Alta a São Felipe; ao leste, com terras de Domingos Rodrigues dos Santos e outros; e, ao oeste, com terras de Oliveira Fogaça de Almeida; III — Que no referido terreno possui o suplicante benfeitorias tais como plantações, lavoura, porteiro, árvores frutíferas, como também uma casa rústica construída para sua moradia; nestas condições requer a v. excia. em consonância com o art. 156, § 3º, da Constituição Federal, se digne designar dia, hora e local para a justificação prévia, com ciência do representante do Ministério Público, ouvindo-se as testemunhas abaixo arroladas, as quais comparecerão independentes de notificação. Requer-se, ainda, a justificação por sentença, sejam citadas pessoalmente os confrontantes mencionados que residem na vizinhança do imóvel aludido, e por precatória ao Juízo da 1ª Vara de Florianópolis, o chefe da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, sendo em seguida citados, por edital na forma da lei, os interessados incertos, todos para no prazo de 10 dias ao do edital, contestarem a presente ação. Protesta-se por todos os gêneros de provas inclusive vistorias, depoimento pessoal de testemunhas. Termos em que pede deferimento. Curitiba, 9 de setembro de 1954. (ass.) Sebastião Calomeno, Assistente Judiciário, Rol das testemunhas: 1ª — Francisco França de Jesus, lavrador, residente no distrito de Ponte Alta; 2ª — Adeline Wolinger, funcionário público, residente em Areal, distrito de Ponte Alta; 3ª — Romalino Borges de Lima, lavrador, residente no distrito de Ponte Alta. Despacho: Citem-se por mandado os confrontantes conhecidos e residentes nesta comarca, bem como o Promotor Público na comarca, como representante do Estado, por carta precatória o Serviço do Patrimônio da União, na pessoa do dr. Procurador Fiscal da Fazenda Nacional em Florianópolis, e por editais com o prazo de 30 dias, publicados uma vez no "Diário Oficial do Estado" e por três vezes no

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE TIJUCAS**

O doutor Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz substituto no exercício do cargo de juiz de direito da comarca de Tubarão, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, expedidos nos autos n. 4.099 de ação de usucapião requerida por João Mateus Pereira, que se processa perante este Juízo e pelo cartório do Civil, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo autor que justificou devidamente a posse para usucapião do imóvel abaixo descrito, pelo presente edital cita a todos aqueles que, porventura, tenham qualquer direito sobre o referido imóvel, para, no prazo de 30 dias, que correrá da data da primeira publicação do presente, se fizerem representar na causa por advogado legalmente habilitado e contestar, nos 10 dias subsequentes, a petição inicial abaixo transcrita, alegando o que se lhe oferecer em defesa de seus direitos, sob pena de decorrido o prazo marcado, se considerar perfeita a citação dos interessados e ter início o prazo para contestação, na forma da Lei. Petição: Exmo. sr. dr. juiz de direito. Diz, por seu procurador infra-assinado, João Mateus Pereira, brasileiro, casado, lavrador, residente no lugar denominado "Arróio da Cruz", município de Jaguaruna, nesta comarca, que vem possuindo, há mais de trinta (30) anos, mansa e pacificamente, sem interrupção, nem oposição, um terreno situado no lugar aludido; e como não possuía nem tenha título de domínio, quer, perante v. excia., regularizar os seus direitos sobre o referido imóvel, pela ação de usucapião com fundamento no artigo 550 do Código Civil e segundo o processo estabelecido no artigo 454 e seguintes do Código de Processo Civil, o terreno em referência contém a área de 491.400 m2. (quatrocentos e noventa e um mil e quatrocentos metros quadrados, fazendo frente nos cômodos do Mar Grosso, e fundos em terras de João Engrácio e Abrão Casagrande; extremando pelo norte com terras de Marcelino José Rosa, e pelo sul com terras de Olindo Guimarães. Nestas condições, requer à v. excia. que, na forma do artigo 455 e seguintes do Código de Processo Civil, se proceda, em dia e hora designados, com ciência prévia do Órgão do Ministério Público, a justificação iníto-litis, com o depoimento das testemunhas abaixo arroladas, feito o que, julgue v. excia. a justificação, mandando citar pessoalmente os mencionados confrontantes e respectivas mulheres se forem casados, residentes na vizinhança do imóvel, bem como o Órgão do Ministério Público, e por editais de trinta (30) dias os interessados incertos, para contestarem a presente ação de

"Jornal de Curitiba", desta cidade, os interessados incertos. Intime-se. Curitiba, 19 de janeiro de 1955. (ass.) Francisco May Filho, juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que além de ser publicado pela imprensa também será na sede deste Juízo, no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, Estado de Santa Catarina, aos vinte dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (20-1-1955). Eu, Ivo Dolberth, escrevente juramentado, no impedimento ocasional do escrivão, o dactilografei. (ass.) Francisco May Filho, juiz de direito. Certidão: Certifico que a cópia supra é fiel do respectivo original, dou fé. Curitiba, 20 de janeiro de 1955. Ivo Dolberth, esc. jur.

(536)

usucapião no prazo de dez (10) dias, que se seguir ao término do prazo edital, na qual se pede seja declarado o domínio do peticionário sobre o aludido imóvel, prosseguindo-se, como direito até final sentença. Protesta-se por vistorias no imóvel usucapiente e pelo depoimento pessoal dos interessados que aparecerem e contestarem o pedido. Dá-se à causa o valor de Cr\$ 2.100,00 e p. deferimento. Tubarão, 31 de março de 1952 (a.) pp. Antônio Astrogildo Rodrigues. Estava devidamente selada. Despacho: A., Como requer, designando o sr. escrivão dia e hora para a inquirição das testemunhas arroladas, feitas as necessárias intimações. Em 1º de abril de 1952. (a.) A. Oliveira. Procedida a justificação foi a fls. 18 dado o seguinte despacho: Expeça-se mandado de citação do M. O. e dos extremantes para que contestem, que tendo, o pedido de fls. 2. Expeça-se também edital de citação dos interessados incertos para que no prazo de 30 dias contestem o pedido. Afixe-se e publique-se por 3 vezes no jornal "A Imprensa" e uma vez no "Diário Oficial do Estado. Tubarão 17 de janeiro de 1955. (a.) Ayres Gama Ferreira de Mello, juiz substituto em exercício. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume, e, por cópia, publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado" e três vezes em jornal da comarca. Dado e passado nesta cidade de Tubarão, aos dezoito dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Dilney Chaves Cabral, escrivão o dactilografei. O juiz substituto em exercício: Ayres Gama Ferreira de Mello. Está conforme. Data supra. O escrivão: Dilney Chaves Cabral. (282)

**Edital de citação com o prazo de 30 (trinta) dias**

O doutor Clovis Ayres Gama, juiz de direito da comarca de Tijucas, do Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos interessados possa o presente edital de citação, com o prazo de trinta dias, virem ou dêle conhecimento tiverem, que por parte de José Manoel Cândido e s/mulher, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito da comarca. José Manoel Cândido e sua mulher, brasileiros, lavradores, residentes em Centro do Moura, desta comarca, vem por seu assistente judiciário, infra-assinado, intentar a presente ação de usucapião extraordinário, na qual pedem permissão à v. excia. para expor e afinal requerer o seguinte: 1º — Que são legítimos possuidores de um terreno, sito em Centro do Moura, deste município, medindo cento e dez metros de frente, que faz a leste na cachoeira, com os fundos que se acharem a oeste, com terras dos herdeiros do David Noldin, extremando a sul com ditos de José Kleiner e a norte com os promovedores; perfaz uma área aproximada de duzentos e cinquenta e sete mil quinhentos e dez metros quadrados (doc. junto); 2º — Que, a referida posse foi adquirida de José Marcelino Cândido e sua mulher Lúcia Rosa Cândido, que há mais de trinta anos, vinham exercendo com ânimo de donos, continua e pacificamente. 3º — Que, atualmente os promovedores ocupam o terreno sem oposição de quem quer que seja, com o cultivo de lavouras diversas, pastagens e chácaras, sendo as extremas perfeitamente demarcadas e respeitadas. 4º — Que, conforme faculta o art. 552 do C. C. pode o atual possuidor, para o fim requerido, acrescentar a sua posse à do seu antecessor. Nestas condições, vem os peticionários requerer à v. excia. se digne mandar designar dia e hora certos para a justificação prévia, citado o ilustre

**CIA. DE AUTOMOVEIS SUL CATARINENSE S. A. — COMERCIAL E IMPORTADORA**

**Edital de convocação**

Pelo presente, ficam convidados os senhores acionistas a comparecerem à assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 26 de março de 1955, às 14 horas, na sede social, à Avenida Acácio Moreira n. 1.771, na cidade de Tubarão, para deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

1º — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1954.

2º — Eleição do conselho fiscal.

**Aviso**

Acham-se a disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o artigo 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Tubarão, 3 de janeiro de 1955.

Esperidião Amin Helou, diretor-presidente.

(3-3)

(311)

**DISTRIBUIDORA CATARINENSE DE TECIDOS S. A.**

**Edital de convocação**

Convidamos, pelo presente edital, os senhores acionistas desta sociedade para comparecerem à assembleia geral ordinária que se realizará no dia 8 de março do corrente ano, às 16 horas, na sede social à rua 15 de Novembro, n. 25 com a seguinte

**Ordem do dia**

1) Aprovação do balanço e respectivos documentos referente ao exercício de 1954;

2) Eleição do conselho fiscal para 1955;

3) Outros assuntos de interesse social.

**Aviso**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório desta sociedade, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627 de 26-9-1940.

Blumenau, 29 de janeiro de 1955.

Paulo Fritzsche, diretor.

(3-3)

(310)

representante do Ministério Público para acompanhar todo o processo, e uma vez justificada a posse, sejam citados os confrontantes, os interessados certos e incertos, o domínio da união para contestarem o pedido no prazo de dez dias, sob pena de ser decretada a procedência da ação e reconhecido o domínio dos requerentes para os fins de direito. Protestando provar o alegado, com documento, vistorias, testemunhas e outras provas em direito permitidas, dão à presente o valor de Cr\$ 2.100,00 e esperam deferimento. Tijucas, 12 de janeiro de 1955. (a.) Marinho Laus." Em dita petição foi exarado o seguinte despacho: "A., como pedem. Tijucas, 12 de janeiro de 1955. (a.) Clovis Ayres Gama, juiz de direito". Feita a justificação, foi exarado o seguinte despacho: "Façam-se as citações requeridas na inicial, inclusive a do Domínio da União, esta por precatória que deverá ser expedida para a 1ª Vara da comarca de Florianópolis. Tijucas, 21 de janeiro de 1955. (a.) Clovis Ayres Gama, juiz de direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, e, por cópia publicado uma (1) vez no "Diário Oficial do Estado" e três (3) vezes no jornal "O Estado", de Florianópolis. Dado e passado nesta cidade de Tijucas, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, (a.) Gercy dos Anjos, escrivão, o dactilografei, conferi e subscrevi. (a.) Clovis Ayres Gama, juiz de direito. Está conforme o original afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume, sobre o qual me reporto e dou fé. Data supra. O escrivão: Gercy dos Anjos. (528)

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

**ACÓRDÃO N. 1.827**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento por motivo do óbito de Eduardo Anton:

ACÓRDAM, em Tribunal Regional, por unanimidade de votos, cancelar, na 30ª Zona (São Bento do Sul) a inscrição correspondente ao eleitor acima referido, à vista da prova de seu falecimento.

Publique-se e comunique-se.  
Florianópolis, 4 de maio de 1954.  
(A.) Flávio Tavares da Cunha Mello, presidente.

Hercílio Medeiros, relator.  
Abelardo da Silva Gomes, P. Reg.

Pelo mesmo motivo foram canceladas as seguintes inscrições:

**7 DE MAIO**

N. 1.831 — Rosa Vanzo, Lina Grande, Reynaldo Beckmann e Jovelina Aurelina Elsinga — 9ª. — des. Hercílio Medeiros.

**14 DE MAIO**

N. 1.855 — Iolanda Stradiotto — 1ª — dr. José do Patrocínio Gallotti.

**25 DE MAIO**

N. 1.892 — Olivio de Brito Braga, Belisário Martins, Luiz Tomanini, Clara Hofmann Zanca e Lúcia Pering — 31ª — dr. José do Patrocínio Gallotti.

N. 1.893 — Edílio Bernardo Werlich e Valdemiro Firmino da Cunha — 4ª. — dr. José do Patrocínio Gallotti.

**1º DE JUNHO**

N. 1.916 — Wilhelm Klemann — 3ª — dr. Milton da Costa.

N. 1.915 — Alberto Pavan, Rolindo Bordin e Ana Lorscheiter — 9ª — dr. Milton da Costa.

**3 DE JUNHO**

N. 1.922 — Hugo auf der Heide — 32ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.

**8 DE JUNHO**

N. 1.934 — Cândido Alves de Almeida, João Cruz Filho, Etelvino Miguel da Silva, José Manoel Serpa, Constância Antônio Furtado, Anselmo José de Melo, Tomázia Tomé de Souza, Camilo Libes de Boaventura, João Batista de Souza e Eva Cactano da Silva — 31ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.

**10 DE JUNHO**

N. 1.940 — Bonifácio Estevão Soares e Augusto Mário Garbellotto — 1ª — des. Hercílio Medeiros.

N. 1.941 — Antônio Bento de Souza Filho — 22ª — des. Hercílio Medeiros.  
N. 1.960 — Ilka Paiva — 3ª — des. Hercílio Medeiros.

**22 DE JUNHO**

N. 1.989 — Antônio Hastreiter — 30ª — dr. Adão Bernardes.

**25 DE JUNHO**

N. 2.006 — Lauro Michels — 33ª — dr. Edmundo Accácio Moreira.

**ACÓRDÃO N. 1.828**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento de inscrição de eleitor, por motivo de transferência:

ACÓRDAM, em Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, por unanimidade de votos, cancelar, na 12ª Zona (Florianópolis), desta Circunscrição a inscrição, sob n. 5.758, do eleitor Norma de Melo, por ter sido o mesmo transferido para a 14ª Zona (Distrito Federal), da Circunscrição do Distrito Federal, feita comunicação ao juízo de origem da inscrição cancelada, para os devidos fins.

Florianópolis, 4 de maio de 1954.  
(A.) Flávio Tavares da Cunha Mello, presidente.

Osmundo Nóbrega, relator.  
Abelardo da Silva Gomes, Proc. Reg.

Pelo mesmo motivo, foram canceladas as seguintes inscrições:

**N. do Acórdão — Nome do eleitor — Zona — Juiz Relator.**  
N. 1.830 — Walter Barros da Silva — 15ª. — dr. Milton da Costa.

**7 DE MAIO**

N. 1.832 — Cecília Sartorato — 12ª. — des. Hercílio Medeiros.

N. 1.834 — Francisco José Rodrigues de Oliveira — 11ª. — des. Osmundo Nóbrega.

N. 1.836 — Luiz Franz — 8ª. — dr. José do Patrocínio Gallotti.

N. 1.937 — Maria Mercedes Bonnach — 8ª. — dr. José do Patrocínio Gallotti.  
N. 1.839 — Laudelino Soares 17ª. e Hugo Schultz — 19ª. Zona — dr. Adão Bernardes.

N. 1.840 — Evaldo Iork — 25ª. — dr. Adão Bernardes.  
N. 1.841 — Luiz Gonzaga Zim — 33ª. — dr. Adão Bernardes.

N. 1.844 — Oswaldo Buch — 17ª. — Graciliano Damásio — 22ª. — Angela Bonin Gazola e Inês Gazola — 25ª. Jorge Diogo Marceño — 29ª. — Alfredo Borges — 30ª. e Hercília Maria Santos — 31ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.

N. 1.845 — Thomaz Dombek — 3ª. — João Filipp, Aluizio Neumann e Francisco Wroblewski — 17ª. — Albrecht Schaldach — 19ª. — Martha Bauer Becker — 22ª. — dr. Milton da Costa.  
N. 1.846 — Raimundo Kwtschal e Rodolfo Hatschbach — 22ª. — dr. Milton da Costa.

**14 DE MAIO**

N. 1.850 — Luiz Pacheco Mafra, Inocência Pacheco Mafra, Delfino Mafra e Reginaldo Mafra — 34ª. — des. Hercílio Medeiros.

N. 1.851 — Alberto Leopoldo Hack — 7ª. e Kaete Stange — 15ª. — des. Hercílio Medeiros.

N. 1.853 — Bruno Wehmuth, Richard Jung — 3ª. — Dolores Nunes de Atayde, Osvaldo Augusto de Atayde — 9ª. — Zélio Martins — 13ª. — Erwin Scheidemann Junior, Annita Scheidemann — 15ª. — Alvin Krutzsch — 19ª. — des. Osmundo Nóbrega.

N. 1.854 — Ana Cecília de Carvalho Uriarte, João Eugênio Uriarte — 12ª. — Alvaro Veiga Lima — 13ª. — Adolfo Thomsen — 14ª. — Doraci Ferreira — 15ª. — Ivone dos Santos, João Pedro de Souza, Cecília Bononi de Souza — 16ª. — des. Osmundo Nóbrega.

N. 1.856 — Cândido Viríssimo Cabral — 2ª. — Filomena Schmitt — 5ª. — Francisco Coutinho de Azevedo, João Sabino Luciano, Vitalina Izidoro Galvão Costa, Maria da Cunha Lisboa — 13ª. — Germano Lepper — 19ª. — Maria Schmitz da Silva — 29ª. — dr. José do Patrocínio Gallotti.

N. 1.859 — Teófilo Musse Thomaselli — 27ª. — Anastácio da Silva — 31ª. — dr. Adão Bernardes.

N. 1.860 — Raul Queluz — 34ª. — dr. Adão Bernardes.

N. 1.861 — Gregório Niecheus — 4ª. — Elard Reinardt Graupner — 5ª. — Arno Waldemar Johamma Hübbe — 20ª. — dr. Adão Bernardes.

N. 1.863 — Francisco Dombek — 3ª. — Juracy Vilma Corrêa — 8ª. — Herta Klein — 17ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.

N. 1.864 — Amélia Sasso — 1ª. — Oswaldo Metzker — 3ª. — Julieta Mendes — 8ª. — Alois Wlodkowski — 16ª. — Willy Starke — 19ª. — Jacó Schultz — 23ª. — Alvin Avincula Ferreira, Antônio Endler, Johannes Krüger, João da Silva e Francisco Arcindo de Salles — 30ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.

N. 1.865 — Edelvício Amor de Souza — 12ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.  
N. 1.866 — José Francisco Machado — 34ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.

N. 1.868 — Manoel da Silva Motta, Aurita Deeke, Pedro de Souza Soares, Leonina Heizen Soares — 26ª. — Othon Torres — 30ª. — Verônica Leemann, Amália Dirksen, Rosa Dirksen, Bernardo Dirksen e José Dirksen — 33ª. — dr. Milton da Costa.

N. 1.869 — Gaspar Antônio Vieira — 3ª. — Bertolino Silva, Carlos Zapora e Benigno Chiarizi — 6ª. — Miroslau Santchuk — 18ª. — Manoel Arenio Júnior, Maria Ethevi Kronhauer e Maria Loureiro de Borba — 19ª. — Otto Krumhner — 27ª. — e Benjamin Manoel Domingos — 33ª. — dr. Milton da Costa.

N. Nair Boell Bellesi e José Bellesi Filho — 4ª. — Valdemiro Endler — 8ª. — Afonso Maier — 18ª. — dr. Milton da Costa.

**20 DE MAIO**

N. 1.872 — Arthur Antônio Brunello — 35ª. — des. Hercílio Medeiros.  
N. 1.875 — Enoi Avila Moresco — 15ª. — Maria Battisti Archer Grott — 26ª. — des. Osmundo Nóbrega.

N. 1.876 — José Bay, José Ribeiro do Carmo, Miguel Miqueta, Noemia Ribe-

ro do Carmo — 8ª. — Justino Antônio Rosa — 19ª. — Leonardo Seidel — 39ª. — des. Osmundo Nóbrega.  
N. 1.879 — Victoria Pilaty — 8ª. — Carmelino Alfredo Vroster — 17ª. — dr. José do Patrocínio Gallotti.  
N. 1.882 — Napoleão Faustino da Silva — 10ª. — dr. Adão Bernardes.  
N. 1.883 — Hildebrando Amboni e Arangel Passagna — 18ª. — e Teodoro Gasparello — 25ª. — dr. Adão Bernardes.

**21 DE MAIO**

N. 1.886 — João Bellozupko — 6ª. — Germano Luiz Amorim — 10ª. — Otacilio Leal dos Santos — 17ª. — Olga Wormesbeck — 12ª. — Ignês Florentina de Souza — 16ª. — des. Osmundo Nóbrega.  
N. 1.887 — Ary Nôra Guimarães — 21ª. — dr. Adão Bernardes.

**25 DE MAIO**

N. 1.889 — Júlio Gonçalves Corrêa Filho, Waldemar Knop — 19ª. — Leodoro Veiga, Boleslau Urbanek, José Júlio dos Passos, Maria da Conceição Grein, Alcides Sebatke, Gustavo Tabora, Francisco Portela, Paulo da Silveira — 22ª. — Arnaldo de Oliveira Godoy, Adolfo de Oliveira Godoy, Valeria Siminski Bruger, Laudemiro Bruger e Pedro Rubel — 25ª. — Antônio da Rosa Menezes — 26ª. — des. Hercílio Medeiros.

**ACÓRDÃO N. 1.891**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de cancelamento de inscrição de eleitor, por motivo de transferência:

ACÓRDAM, em Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina, por unanimidade de votos, cancelar, na 35ª Zona (Chapecó), desta Circunscrição, a inscrição, sob n. 13.379, do eleitor Nilo Brust, por ter sido o mesmo transferido para a 23ª Zona (Ijuí) da Circunscrição do Estado do Rio Grande do Sul, feita a comunicação ao juízo de origem da inscrição cancelada, para os devidos fins.

Florianópolis, 25 de maio de 1954.

(A.) Flávio Tavares da Cunha Mello, presidente.

José do Patrocínio Gallotti, relator.  
Abelardo da Silva Gomes, Proc. Reg.

Pelo mesmo motivo foram canceladas as seguintes inscrições:

**N. do Acórdão — Nome do eleitor — Zona — Juiz Eleitoral.**

N. 1.896 — Antônio Leopoldo da Cunha — 6ª. — Artenisia Burato — 34ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.

N. 1.897 — Maria Guedes — 2ª. — Rubem Moritz da Costa, Maria da Luz Carpes da Costa — 8ª. — Indiana Müdel Lacerda, Manoel Barbosa de Lacerda, Amélia Müdel Lacerda — 15ª. — Maria Lapa Rachadel, Augustinha Conrat — 24ª. — Francisco Conceição e Silva — 34ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.

**28 DE MAIO**

N. 1.899 — Fernando Schloegl Filho — 16ª. — des. Hercílio Medeiros.

**1º DE JUNHO**

N. 1.904 — Estevão Angelo Bittencourt, Eugênia Cruz Bittencourt, Ademar Machado — 10ª. — Honorato Martins — 20ª. — Mário Mazzucco, José João Medeiros — 23ª. — Dário Lavina — 28ª. — des. Hercílio Medeiros.

N. 1.907 — Isai Oliveira e José Isac de Oliveira — 26ª. — dr. José Patrocínio Gallotti.

N. 1.909 — Maria de Lourdes Abraham de Mattos e João Tomaz Marcondes de Mattos — 17ª. — dr. Adão Bernardes.  
N. 1.917 — Inês Veiga — 3ª. — dr. Milton da Costa.

**8 DE JUNHO**

N. 1.923 — Edite de Oliveira — 26ª. — des. Hercílio Medeiros.

N. 1.923A — João Dombroski — 8ª. — des. Hercílio Medeiros.  
N. Willy Metzner, Ingo Gruel — 3ª. — Inácio Moresco — 8ª. — Max Kuehl — 14ª. — João Forbice e Daniel Mosca — 16ª. — des. Osmundo Nóbrega.

N. 1.925 — Fábio Pedro da Fonseca — 7ª. — Atílio Pereira de Moraes, Luiz Galvan e Angelina Camozzato — 13ª. — Antônio Martini — 25ª. — des. Osmundo Nóbrega.

N. 1.926 — João Borges dos Santos, André Czyp, Vicente Baluta, Olavo Raul Quandt — 8ª. — Paulo Carlos Otto Bachold, Alma Bachold, — 19ª. — Antô-

nio Paulich — 25ª. — Maria Tereza Pastry — 29ª. — des. Osmundo Nóbrega.  
N. 1.927 — Alvinna Romana Bieistorf — 12ª. — Izabella Zelinta Schutz — 13ª. — Maria Palma Longen — 27ª. — Marta Diedrich — 30ª. — Selma Kreibich — 33ª. — des. Osmundo Nóbrega.

N. 1.928 — Carlos Gaertner Sobrinho, Elio Willy Fauth, Antônio Fac, Selma Hartmann Sella, Lenita de Oliveira Gomes, José Benedito Ribeiro, Paulo Siegfried Backschat, Olímpia Calixto Ribeiro, Alfonso Davide Penso, Inês Schramoski, Amândio Soares de Brito — 6ª. — Diamantino Lopes de Miranda, Arvelino Marcondes, Francisco Alves do Prado — 11ª. — João Batista Lima — 12ª. — Roberto Bender, Miguel Lopes da Silva, João Junges, Joel Lemos, Thereza Alma Junges, Antônio Vieceli, José Antônio Argenta, Armando Gallas, Teresinha Boniatti, Dimas Rayer da Cruz, Waldemiro Würtzius, Idalina Pottratz, Maria Amélia da Silva, Theodoro Goss — 18ª. — João Mendes de Oliveira — 21ª. — José Oliveira — 22ª. — Nicolau Fedechen — 25ª. — Melba Doris Cruz Branco, Gil Moura Branco — 27ª. — des. Osmundo Nóbrega.

N. 1.929 — Maria Madalena Galliani, Jandira Galbon de Amorim, Benta Bernadete de Amorim, Benta Amorim — 2ª. — Theodorico Cidral — 19ª. — dr. José do Patrocínio Gallotti.

**8 DE JUNHO**

N. 1.935 — Décio di Primo Leitão — 4ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.  
N. 1.930 — Albertina Janning — 21ª. — Manoel Gervásio de Souza — 24ª. — Maria de Lourdes do Espírito Santo — 27ª. — dr. José do Patrocínio Gallotti.

N. 1.931 — Braulino Zacarias — 3ª. — Lony Villwock — 6ª. — José Soares Ribeiro — 8ª. — Otto Funcka, Helena Pafeski — 17ª. — Sylvia Knüppel — 19ª. — dr. Adão Bernardes.

N. 1.932 — José Rocha, Hélia Eliz Krautz Rocha, Olga Maria Rosar — 24ª. — Edú Werlich, Osmar Seemann, Norberto Alfredo Wespahl — 29ª. dr. Adão Bernardes.

N. 1.933 — João de Borba — 29ª. — dr. Adão Bernardes.

N. 1.936 — João Rodrigues Gonçalves, Alexandrina Ricardo Gonçalves, Arnaldo Carl, Alfredo Harbs, Emília Schmitz Casas, Domingos Casas, Hercílio Niehues — 26ª. — Alvaro José da Silva, Felipe Ernesto Alves — 31ª. — Fausto Dalpiatz — 32ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.

N. 1.937 — José Tibúrcio de Souza — 20ª. — dr. Edmundo Accácio Moreira.

N. 1.938 — Waldomiro Rossetto — 13ª. — dr. Milton da Costa.

N. 1.939 — Abelardo Gregório de Souza e João Vieira Ramos — 16ª. — Orestes Bertoldi — 17ª. — Anísio Castilho — 21ª. — Nelson Ferreira Portela — 22ª. — Amélia Santos e Alcebiades Souza — 26ª. — Régério Rocha — 27ª. — dr. Milton da Costa.

**10 DE JUNHO**

N. 1.942 — Getúlio Antônio da Silva — 2ª. — Adeline da Silva Franzen — 4ª. — João Batista Luft — 5ª. — des. Hercílio Medeiros.

N. 1.943 — Hamilton Ciriaco da Silva — 31ª. — des. Hercílio Medeiros.

N. 1.954 — Mafalda Rodrigues Salvador e João Salvador — 19ª. — Zona — des. Osmundo Nóbrega.

N. 1.946 — Artulino Balduino Rosa — 5ª. — dr. José do Patrocínio Gallotti.

N. 1.947 — Edil Paulo Fernandes de Souza — 6ª. — dr. José do Patrocínio Gallotti.

N. 1.948 — Juvenil Ribeiro do Amaral, Vergílio Sasse, Altiya Nunes, Santalina do Carmo, Caciada Machado de Melo, Rodolfo Prada, João Freitas, Ary Ribeiro da Silva — 21ª. — Henrique Peschel, João Maria Marques da Silva, Walte Eckel, Manoel Anacleto Lopes, Leopoldo Peschel, Adriano de Augustinho — 22ª. — Olivio Vasselai — 26ª. — Anita Elisabeth Eckel — 30ª. — dr. José do Patrocínio Gallotti.

(500)

**ACÓRDÃO N. 2.617**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso contra o registro de candidatos à Câmara Municipal de Caçador, em que é recorrente Altivo Luz Amorim, candidato àquela Câmara, pelo Partido

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE CONCORDIA**

**Edital de citação**

O doutor João Rodrigues de Araújo, juiz de direito da comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem expedidos nos autos de Processo Judicial sob número 1.177, em que é suplicante Emílio Hermes e suplicado Nilo Atílio Hermes, que se processa perante este Juízo e Cartório do Civil e Comércio, que atendendo ao que lhe foi requerido pelo suplicante Emílio Hermes, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar de costume, e por cópia publicado uma vez no "Diário Oficial do Estado" e pelo menos duas vezes em o jornal local "A Voz de Concórdia", cita e Nilo Atílio Hermes brasileiro, casado, agricultor, residente em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo das petições de fls. e fls. dos autos e despacho, que vão abaixo transcritos e são do teor seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito. Emílio Hermes, brasileiro, casado, agricultor, residente em Alto Veado, nesta comarca, por seu bastante procurador infra-assinado, vem à presença de v. excia. mui respetosamente, formular o presente protesto, com fundamento em os artigos 720 e seguintes, do Código de Processo Civil, contra Nilo Atílio Hermes, brasileiro, casado, agricultor, residente em Pessegueiros, comarca de Chapecó, pelos motivos que passa a expor: I — Que em 6 de agosto de 1946 o suplicado Nilo A. Hermes constituiu-se devedor, aos suplicantes, da quantia de Cr\$ 17.000,00 sem prazo determinado para o pagamento, mas com a obrigação de pagar o juro de 6%, anualmente, assumindo o suplicante o compromisso de avisar com 90 dias de antecedência, quando precisasse da quantia dada por empréstimo. II — Que, até o momento, o suplicante não pagou os juros vencidos. III — Que o suplicante teve conhecimento que o suplicado ausentando-se desta comarca, está tratando de vender a única propriedade que possui, situado em Alto Veado, município de Piratuba nesta comarca, para o que já esteve neste município, há pouco tempo, não tendo sequer procurador o suplicante, para lhe dar satisfações. Nestas condições, para prover à conservação e resalva de seus direitos e manifestar, de modo formar, sua intenção. Requer se digne v. excia. mandar notificar o suplicado Nilo Atílio Hermes, residente em Pessegueiro, comarca de Chapecó para que pague o valor da dívida, juros, despesas judiciais e extra judiciais, segundo consta no documento anexo, em 90 dias, a partir da notificação, sob pena de lhe ser feita a cobrança executivamente, e fique notificado, também para não fazer venda da gleba que possui, em Alto Veado, sem liquidar o compromisso que tem para com o suplicante, sob as penas da lei. Requer ainda, se digne v. excia. mandar notificar o Oficial do Registro de Imóveis desta comarca, de todo o conteúdo do presente protesto, para os fins de direito, assim como mandar expedir a competente precatória — citatória, para a com-

Social Democrático, e é recorrido o Partido Trabalhista Brasileiro:

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, por unanimidade de votos e consoante o parecer do exmo. sr. dr. Procurador Regional substituto, conhecer do recurso e julgá-lo prejudicado por falta de objeto, visto como, segundo informação da secretaria, o partido recorrido não elegeu nenhum candidato à Câmara Municipal de Caçador, não havendo sido, por outro lado, interposto recurso algum contra a expedição dos diplomas aos eleitores para aquela Câmara.

Registre-se e publique-se.  
Florianópolis, 20 de janeiro de 1955.  
(a.) Alves Pedrosa, presidente.  
Hercílio Medeiros, relator.  
Nicolau Severiano de Oliveira, Proc. Reg.

**JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE RIO DO SUL**

**Edital de citação**

O doutor Eduardo Domingos de Silva, juiz de direito da comarca de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente edital de citação com o prazo de trinta (30) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que, por parte de Enefino Nunes, por intermédio de seu procurador, dr. Pedro Cavalcanti d'Albuquerque, lhe foi dirigida a petição cujo teor é o seguinte: "Exmo. sr. dr. juiz de direito" da comarca: — O fato. Enefino Nunes, brasileiro, casado, músico, domiciliado e residente à rua do Inhamê s. n., nesta cidade, por seu bastante procurador, infra assinado, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção deste Estado, com escritório à rua Carlos Gomes, s. n., nesta cidade, vem, de acordo com o art. 317, n. IV, do Código Civil, propor a presente ação ordinária de despeite contra a sua mulher dona Avany Nunes, brasileira, de afazeres domésticos, pelos motivos que passa a expor: I — Que se casou o petionário com a Ré em 5 de junho de 1946, perante o Juízo de Casamento da vizinha cidade de Blumenau, conforme faz certo a inclusa certidão de casamento; II — Que apos o casamento, passaram a residir à rua do Inhamê, s. n., nesta cidade; III — Que desta união não existem filhos, nem o casal possui bens; IV — Que mais ou menos em janeiro de 1947, a Ré, sem motivo justo ou plausível, abandonou o lar conjugal, indo residir em lugar incerto e não sabido, e ao petionário, apesar de todos os esforços empregados, jamais lhe foi possível indagar ou saber do domicílio de sua mulher, ausente, vai para nove (9) anos. b — O direito. Não havendo motivo nenhum que justifique o abandono, isso basta para ser decretado o despeite (F. dos Santos, o Despeite, pág. 130). O abandono voluntário do domicílio conjugal e prolongado por dois anos contínuos constitui infração dos deveres conjugais, especialmente dos referentes à co-habitação assistida (Dr. Civ. Italiano, v. 7). O Código Civil, consagrando esses princípios, reconhece motivo determinante do despeite o abandono voluntário do lar conjugal, durante dois anos contínuos (art. 317, n. IV). Esse motivo pressupõe a um tempo

marca de Chapecó. Termos em que pede deferimento. Estavam coladas três estampilhas estaduais inclusive a da Taxa de Saúde no valor total de Cr\$ 3,50, inutilizadas com os dizeres: Concórdia, 22 de março de 1954. P. p. Geraldo Mariano Gunther. Despacho: A. Como requer. Concórdia, 25-3-54. Francisco May Filho, juiz de direito. Exmo. sr. dr. juiz de direito. Emílio Hermes, por seu bastante procurador infra assinado, requer a v. excia. mui respetosamente, nos autos de Protesto que, a seu requerimento, corre neste Juízo, se digne ordenar seja feita a citação por edital, na forma da lei, em virtude de, até o momento, não ter sido possível cumprir a precatória enviada à comarca de Chapecó, o que evidencia esta o suplicado residindo em lugar incerto e não sabido. Termos em que pede deferimento. Estavam coladas duas estampilhas estaduais inclusive a da Taxa de Saúde no valor total de Cr\$ 3,50, inutilizadas com os dizeres: Concórdia, 4 de janeiro de 1955. Geraldo Mariano Gunther, 4-1-55. 4-1-55 Despacho: J. nos autos e a Conclusão. Concórdia, 4-1-55. João Rodrigues de Araújo, juiz de direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Concórdia, aos dez (12) dias do mês de janeiro do ano de 1955. O escrivão, que o dactilografou e subscreevi. Regível. Sêlos afinal. Concórdia, 18 de janeiro de 1955. João Rodrigues de Araújo, juiz de direito.

(297)

o ânimo de não voltar ao domicílio conjugal e a ausência de uma justa causa para assim proceder. (Arq. Jud., v. III, pág. 358). O caso figurado, pois, é de despeite. Ao despeite litigioso, porém, antecede a fase preliminar, estabelecida pela Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, a qual objetiva a conciliação dos cônjuges. Havidas as partes por não conciliadas, o juiz empregará todos os meios suavisórios no sentido de um despeite amigável. Não o conseguindo, mandará prosseguir na causa. c — Provas. 1º — Que, para positivar o que ora alega, o petionário, no decorrer do processo, apresentará testemunhas que afirmarão os fatos narrados, assim como, si necessário, juntará documentos. 2º — Que, entre as testemunhas apresentará: José Farias, casado, sapateiro, brasileiro, residente no Bairro Canoas, subúrbio desta cidade; Leopoldo Salvador, casado, brasileiro, pintor, residente à rua Ruy Barbosa, s. n., nesta cidade; Dalmir de Souza, solteiro, brasileiro, maior, músico, residente à Avenida Aristillano Ramos, nesta cidade. 4 — Requerimento. "Início Litis", requer a v. excia. as providências da Lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949. Não havendo conciliação, nem despeite amigável, se proceda ao despeite judicial, e 1º — que, assim, deve a Ré ser condenada como cônjuge culpado (art. 317, n. IV, do Código Civil), à perda do nome do petionário (art. 324 do referido Código) e demais pronunhações de direito; 2º — que, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil, não há necessidade de separação de corpos, por já se acharem separados os cônjuges: "Se os cônjuges estão de fato separados, nada justifica o alvará de separação de corpos, que constituiria superfluidade, perda de tempo, despeza desnecessária, repleição inútil daquilo que já ocorreu, daquilo que é coisa consumada. Uma vez que os cônjuges vivem sob tetos diferentes, cessa inteiramente a razão de ser o art. 223 do Código Civil. O objetivo da Lei foi colimado. As desavenças entre os esposos não se dão. O constrangimento se não verifica" (Agr. n. 191, 3ª Câmara, do Trib. de Ap. do Rio de Janeiro, de 10-3-41. Relator — Ivanir Nogueira Itagiba). Nestas condições, na conformidade dos artigos 316, 317, n. IV, 322 e 324 do Código Civil, o petionário vem requerer a v. excia. se digne ordenar a citação de Avany Nunes, para responder aos termos da presente ação ordinária de despeite, pelos motivos aduzidos, publicando-se os editais da Lei (art. 178, III, do C. P. Civil), uma vez no "Diário Oficial do Estado" e duas em um dos semanários que se editam nesta cidade, com o prazo que v. excia. determinar (art. 178, IV, do Cód. citado), afim de, afinal, ser decretado o mesmo despeite e a Ré condenada nas custas e demais pronunhações de direito, tudo na forma da Lei, e à sua revelia, com a audiência do dr. Promotor Público da comarca. Presta, outrossim, o petionário, para a citação da Ré por editais a competente afirmação do art. 178, n. I e do art. 177, n. I, ambos do citado Código de Processo Civil. Dá-se à presente, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 200,00; protestando-se ainda, caso compareça a Ré e se torne necessário, pelo seu depoimento pessoal sob pena de confesso, bem como por todo o gênero de prova em direito admitida, inclusive pelo depoimento das testemunhas já mencionadas e de outras, cujo rol será em tempo oportuno depositado em cartório. D. e A. esta com os inclusos documentos de que se oferecem as cópias exigidas pelo art. 14 do citado Código. P. deferimento. Sobre estampilhas no valor de Cr\$ 8,50, inclusive Taxa de Saúde, devidamente inutilizadas, lia-se o seguinte: Rio do Sul, 6 de dezembro de 1954. P. p. (ass.) Pedro Cavalcanti d'Albuquerque". Despacho: Vistos. expecta-se edital na forma do pedido de fls. 2, com as cautelas legais, publicando-se na imprensa local e no "Diário Oficial do Estado", no prazo de 30 dias. Reformo meu despacho de fls. 8, tornando-o sem efeito Intime-se o requerente para depositar o quantum, suficiente para as despesas de publicação. Rio do Sul,

**SERVIÇO DE CENSURA E DIVERSÕES PÚBLICAS**

**Nota**

Em defesa do comércio e do público em geral, e para salvaguarda do bom nome das sociedades recreativas e esportivas registradas e licenciadas por este Serviço de Censura e Diversões Públicas, como a iniciativa de publicar esta advertência, alertando-os contra certos elementos inescrupulosos, os quais, munidos de falsos "livros de ouro", andam angariando auxílios para clubes e sociedades carnavalescas fictícias. Em vista disso, só deverão ser auxiliadas as sociedades carnavalescas, recreativas ou esportivas, quando as respectivas "listas" ou "livros" de donativos estejam por este Serviço autenticados.

Florianópolis, 25 de janeiro de 1955.  
Enio Callado Fiôres, chefe do S.C.D.P.  
(3-2) (625)

Portaria n. 18, de 26-1-1955

O chefe do Serviço de Censura e Diversões Públicas, no uso das suas atribuições, torna público que:

1º — toda e qualquer apresentação de prêmios, grupos, cordões, ranchos e estandartes carnavalescos, propaganda e anúncios feitos em carros alegóricos, etc., depende de censura prévia, que será requerida com a antecedência mínima de dois dias, acompanhado os desenhos e figurinos respectivos;

2º — só será concedida autorização aos blocos, cordões, ranchos e outros agrupamentos carnavalescos, quando, por eles, houver, pelo menos, uma pessoa responsável de comprovada idoneidade moral;

3º — quando na rua, toda a pessoa ou grupo de pessoas que pretender usar meia máscara ou máscara inteira, deverá identificar-se, antecipadamente, no Serviço de Censura ou na Delegacia Regional de Polícia, e à Diretoria do Clube, quando dentro do Clube;

4º — é proibido o uso de máscara inteira ou meia máscara em "cabarets", "dancings", buates e salões para bailes públicos;

5º — bailes públicos só poderão realizar-se depois de devidamente licenciados por este Serviço;

6º — bailes carnavalescos ou não, públicos ou em sociedades, só poderão realizar-se depois de pagos os Direitos Autorais e aprovados os respectivos programas por este Serviço de Censura e Diversões Públicas;

7º — no interior do Estado, os senhores Delegados de Polícia darão cumprimento aos dispositivos desta portaria;

8º — a inobservância das determinações acima sujeitarão os infratores as penalidades previstas no regulamento do Serviço de Censura e Diversões Públicas, aprovado pelo decreto n. 16, de 2 de abril de 1952.

Maiores esclarecimentos serão prestados aos interessados, no horário das 14 às 17 horas, diariamente.

Cumpra-se e publique-se no D. O. do Estado.

Florianópolis, 26 de janeiro de 1955.  
Enio Callado Fiôres, chefe do S.C.D.P.  
(625)

17 de janeiro de 1955. (ass.) Eduardo D. Silva, juiz de direito. Em virtude do deferimento, foi expedido o presente edital, com o prazo de 30 dias, pelo qual fica citada Avany Nunes para no prazo de dez dias após o decurso do prazo concedido contados da data da primeira publicação do presente edital no "Diário Oficial do Estado" contestar a presente ação ordinária de despeite, sob pena de confesso e intimada até final. Dado e passado nesta cidade de Rio do Sul, em meu cartório, aos dezoito dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco. Eu, Curt Skowasch, escrevente juramentado, o dactilografado e subscreevi. Rio do Sul, 19 de janeiro de 1955. Eduardo Domingos da Silva, juiz de direito.

(3-1)

(299)

**DELLA ROCCA, BROERING & CIA. LTDA.**

**Ata de transformação definitiva**

Ata da assembléa geral extraordinária, pela qual os sócios da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Della Rocca, Broering & Cia. Ltda.", com sede na cidade de Lajes, à rua Tiago de Castro s. n., no Estado de Santa Catarina, conforme contrato social registrado na MM. Junta Comercial do Estado, sob n. 11.552, por despachos de 7-2-1952 e posteriores alterações, registradas sob ns. 12.070 e 14.971, por despachos de 24-7-52 e 16-12-1954, respectivamente, deliberaram, de comum acordo, transformá-la em sociedade anônima

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na cidade de Lajes, no Estado de Santa Catarina, na sede social, sita a rua Tiago de Castro s. n., reuniram-se em assembléa geral extraordinária, a totalidade dos sócios componentes da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Della Rocca, Broering & Cia. Ltda.", que esta subscrevem, com a finalidade de deliberar a transformação do tipo jurídico da sociedade, para sociedade por ações. Tendo sido, pelos presentes aclamado para presidente da presente assembléa, o sr. Pedro Della Rocca, este assumiu o cargo e convidou a mim Sadi Rodrigues, para secretário a mesma. A seguir o sr. presidente declarou iniciados os trabalhos da assembléa geral extraordinária, esclarecendo que ela tinha por fim: a) resolver em definitivo a transformação em sociedade anônima, conforme estava previsto na alteração contratual, cláusula 6ª, firmada em 14 de dezembro de 1954, registrada sob n. 14.971, por despacho de 16 de dezembro de 1954, na MM. Junta Comercial do Estado, da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Della Rocca, Broering & Cia. Ltda.", em sociedade anônima, que operará sob a denominação de "Mercantil Della Rocca, Broering S. A."; b) ratificar os estatutos sociais, já do conhecimento e em princípio aprovado por todos os sócios cotistas; c) praticar todos os demais atos indispensáveis e necessário para e collimar o fim objetivado, ou que, com ele tenham qualquer relação, direta ou indireta. Em seguida o sr. presidente anunciou a assembléa que o secretário passaria a ler os estatutos sociais, afim de que fossem discutidos e posteriormente aprovados. Atendendo a determinação do sr. presidente, procedi a leitura dos estatutos, artigo por artigo, dando a cada sócio as explicações necessárias. Terminada a leitura dos estatutos, o sr. presidente declarou que qualquer dos presentes poderia usar da palavra, para fazer as observações que julgasse convenientes. Nessa ocasião, pela totalidade dos sócios da "Della Rocca, Broering & Cia. Ltda.", todos presentes, foi manifestada a vontade de transformar o tipo jurídico da sociedade, em sociedade por ações ou anônima, declarando, cada um, por sua vez, de maneira uniforme que estavam de inteiro e pleno acordo com os estatutos recém lidos, sob cujas condições, passaria a sociedade a se reger doravante, em razão do que, ratificaram integralmente e assinaram em todas as suas vias, em sinal de sua expressa aceitação, para que os mesmos estatutos fiquem fazendo parte integrante da presente ata. Determinada, assim, pela palavra de cada um dos presentes, a intenção de transformar a sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Della Rocca, Broering & Cia. Ltda.", em sociedade por ações, com aceitação e ratificação, sem reservas, dos seus estatutos, sem nenhuma oposição ou restrição, o sr. presidente, declarou, por conseguinte, efetivamente transformada, neste ato, em sociedade anônima, sob a denominação de "Mercantil Della Rocca, Broering S. A.", a qual se regerá pelas disposições constantes dos estatutos referidos, conservadas sem a menor solução de continuidade do capital, a finalidade, objeto, e sede social, os mesmos

sócios e os mesmos elementos patrimoniais ativo e passivo, deliberou ainda, a assembléa, sempre por unanimidade, que cada sócio recebesse o valor nominal das cotas que possuía na sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Della Rocca, Broering & Cia. Ltda.", em ações ordinárias, do valor total e igual aquele, verificando-se a seguinte posição: Pedro Della Rocca, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Lajes, recebe 105 (cento e cinco) ações, sendo 60 (sessenta) nominativas e 45 (quarenta e cinco) ao portador, todas no valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros); Paulo Francisco Broering, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Lajes, recebe 115 (cento e quinze) ações comuns, da classe ao portador, todas no valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil cruzeiros); Ary Waltrick da Silva, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado no distrito de Indios, no município de Lajes, recebe 105 (cento e cinco) ações comuns, da classe nominativa, todas no valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil cruzeiros); Mário Vargas, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Lajes, recebe 125 (cento e vinte e cinco) ações comuns, da classe nominativa, todas no valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o valor total de Cr\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros); Lauro Luiz da Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado no distrito de Indios, no município de Lajes, recebe 10 (dez) ações comuns, da classe nominativa, todas no valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Wolny Della Rocca, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Lajes, recebe 10 (dez) ações comuns, da classe nominativa, todas no valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Ary Waltrick Filho, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado no distrito de Indios, no município de Lajes, recebe 10 (dez) ações comuns, da classe nominativa, todas no valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o valor total de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros); Paulo Wolny Broering, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Lajes, recebe 5 (cinco) ações comuns, da classe ao portador, todas no valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o valor total de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) e Constantino Syriaco Atherino, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Lajes, recebe 5 (cinco) ações comuns, da classe ao portador, todas no valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) cada uma, perfazendo o valor total de Cr\$ 50.000,00. O sr. presidente, a seguir, disse que em prosseguimento dos trabalhos, a assembléa passaria a eleger a diretoria, que deverá orientar os destinos sociais, no primeiro período administrativo, bem como, os membros efetivos do conselho fiscal e seus respectivos suplentes. Procedida a eleição e escrutinados os votos, apurou-se terem sido eleitos, por unanimidade de votos: a) Administração: para diretor-presidente o sr. Pedro Della Rocca; para diretor-gerente o sr. Mário Vargas; para diretores-adjuntos, os srs. Paulo Francisco Broering e Ary Waltrick da Silva; para tesoureiro-geral, o sr.

Wolny Della Rocca e finalmente, para gerente da Seção de Verejo, o sr. Wilmar Della Rocca. b) Conselho fiscal: Membros efetivos: Lourival Lisboa, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Lajes; Enio Mario Merin, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Lajes e Mário Nabuco Cruzeiro, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Lajes; membros suplentes: Constantino Syriaco Atherino, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Lajes; Erwin Marks, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Lajes e Manoel Lino de Jesus, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado na cidade de Lajes, no Estado de Santa Catarina. Cumprindo disposições estatutárias, — Art. 19 e parágrafo único — a assembléa, por unanimidade, estabeleceu para os diretores: Presidente e gerente, os vencimentos mensais de Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzeiros); para os auxiliares de administração: ficou determinado para o tesoureiro-geral, o ordenado mensal de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) e para o gerente da Seção de Verejo, Cr\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzeiros) mensais e mais 1% (um por cento) de comissão, sobre o montante das vendas das contas 202, 202A, 208 e 209, que são as seguintes de mercadorias: Peças e acessórios balcão, peças e acessórios oficina, pneus e câmaras e rádios, respectivamente. Aos membros do conselho fiscal, ficou determinado que perceberiam Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por sessão que efetivamente funcionassem com conselheiros. Ficou ainda, por unanimidade, deliberado que aos diretores: presidente e gerente, será concedida a gratificação de 5% (cinco por cento), sobre o lucro líquido, para cada um, tudo de acordo com o que determina o artigo 19, dos estatutos. Quanto aos diretores-adjuntos, ficou pela assembléa determinado, que somente, quando estiverem em exercício de ativas funções administrativas, teriam direito a receber os mesmos honorários dos diretores: Presidente e gerente. Desta maneira, assentada a transformação da sociedade por cotas de responsabilidade limitada, "Della Rocca, Broering & Cia. Ltda.", em sociedade anônima, sob a denominação de "Mercantil Della Rocca, Broering S. A.", com a aprovação dos seus estatutos, eleição da diretoria e do conselho fiscal, fixação dos honorários e gratificação dos membros de administração, determinou o sr. presidente que se reduzisse a termo, todas as resoluções aprovadas até o momento, convencionando e acordando os organizadores da sociedade ora transformada no seguinte: 1º — Que são os únicos sócios da firma Della Rocca, Broering & Cia. Ltda., sociedade por cotas de responsabilidade limitada, estabelecida na cidade de Lajes, e definitivamente registrada na MM. Junta Comercial do Estado; 2º — Que, havendo número legal para a transformação, resolveram transformar, como de fato por este meio, transformaram a sociedade por cota de responsabilidade limitada em sociedade anônima; 3º — Que a sociedade anônima ora constituída, e é transformação pura e simples, sem solução de continuidade e do tipo jurídico da sociedade por cotas de responsabilidade limitada "Della Rocca, Broering & Cia. Ltda.", estando seu capital todo realizado, pelo ativo líquido da sociedade transformada, conforme consta do balanço geral, encerrado em 31 (trinta e um) de dezembro de 1954, ativo este que passa, independente de solução de continuidade, e pertencer à "Mercantil Della Rocca, Broering S. A.", em que, por este meio se transforma; 4º — Que, o ramo e objetivo da sociedade será o mesmo, da sociedade ora transformada; 5º — Que a transformação ora realizada, está isenta do selo proporcional, por força do que dispõe o artigo 110, alínea "b", nota 7ª da Tabela do regulamento do selo em vigor; 6º — Que, independente do depósito bancário da décima parte do capital social, por que não houve aumento de capital, e sim, mera transformação da forma jurídica, e estar este, invertido em

bens que constituem o acervo da sociedade, em pleno funcionamento; 7º — Que, também, não era necessária a avaliação dos bens que integram o acervo social, visto pertencerem, em comum acordo, a todos os atuais acionistas, que reconhecem, e dão áquelles, o mesmo valor pelo qual se encontram contabilizados; 8º — Que os estatutos sociais, aprovados pela presente assembléa, pelos quais se regerá a "Mercantil Della Rocca, Broering S. A.", são dos seguinte teor: (anexo n. 1); 9º — E, assim, cumpridas todas as formalidades legais, declaram os acionistas da "Mercantil Della Rocca, Broering S. A.", definitivamente constituída a referida sociedade, pela presente transformação. Finalmente, o sr. presidente declarou suspensa a sessão, para a lavratura da presente ata, que eu, secretário, lavrei em três vias de igual teor e forma, as quais vão por mim e pelo sr. presidente, rubricadas em todas as suas folhas e por todos os acionistas assinadas e pelas testemunhas instrumentárias, depois de terem ouvido a sua leitura em voz alta verificando a sua perfeita exatidão e manifestada absoluta e irrestrita aprovação, a todos os seus termos, sem nenhuma reserva. Lajes, 29 de janeiro de 1955. Sadi Rodrigues, secretário. Pedro Della Rocca, presidente. Mário Vargas, Paulo Francisco Broering, Ary Waltrick da Silva, Wolny Della Rocca, Wilmar Della Rocca, Ary Waltrick Filho, Lauro Luiz da Costa, Paulo Wolny Broering, Constantino Syriaco Atherino, Sadi Rodrigues, secretário.

Testemunhas: Assinaturas ilegíveis. Certifico que a presente ata deste documento acha-se selado com Cr\$ 20,00 em selo adesivo mais a taxa de Educação e Saúde. O requerimento pedindo averbação foi protocolado sob n. 307, de hoje. Coletoria das Rendas Federais em Lajes, em 2-2-55. Assinatura ilegível, coletor.

As treze assinaturas retro (primeiras) foram reconhecidas na primeira via, dou fé. Lajes, 2 de fevereiro de 1955.

Octavio Córdova Ramos, primeiro tabelião. 325)

**ESTATUTOS DA "MERCANTIL DELLA ROCCA, BROERING S. A."**

**CAPITULO I**  
**Da denominação, sede, objeto e duração da Sociedade**

Art. 1º — Mediante a transformação do tipo jurídico da sociedade por quotas de responsabilidade limitada — Della Rocca, Broering & Cia. Ltda. — fica constituída uma sociedade por ações, que operará sob a denominação social de "Mercantil Della Rocca, Broering S. A. a qual se regerá pelos presentes estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Parágrafo único — A sociedade poderá também, usar a sigla "Delabrome S. A.". Art. 2º — A sociedade terá a sua sede e o seu domicilio fiscal na cidade de Lajes, Estado de Santa Catarina, podendo, a juízo da sua diretoria, abrir filiais, escritórios, agências, depósitos, etc., em qualquer parte do território nacional, podendo, inclusive, nomear representantes. § 1º — Fica eleito o fóro de Lajes, para qualquer ação proposta contra sócio, pela sociedade, qualquer que seja, na ocasião, o domicilio ou residência daquele. § 2º — Os agentes, representantes, gerentes ou encarregados de negócios, não tem poderes de representação passiva da sociedade, em juízo, salvo mandato especial. Art. 3º — A sociedade tem por objeto principal o comércio de automóveis, peças e acessórios, oficina mecânica, posto de gasolina e óleo, posto de serviço de lubrificação, geladeiras, rádios, eletrolas, pneus e câmaras de ar, ramos correlatos e congêneres e tudo o mais que lhe convier e interessar em neste e em outros setores. Art. 4º — A sociedade, a juízo da diretoria, poderá participar ou por qualquer modo, se associar a outras empresas. Art. 5º — O prazo de duração de sociedade é indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**Do capital e das ações**

Art. 6º — O capital social é de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros), dividido em 500 ações do valor nominal de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), cada uma, já devidamente integralizado.

§ 1º — As ações, ao serem emitidas, respeitadas as restrições legais, poderão ter a forma nominativa ou ao portador, segundo a vontade manifestada pelos acionistas.

§ 2º — Cada ação dará direito a um voto nas deliberações e assembleia geral.

Art. 7º — As ações ao portador e as nominativas, poderão ser convertidas ou reconvertidas, passando de nominativas ao portador e desta para aquela forma, bastando, para isso, que o acionista solicite por escrito à diretoria, correndo os gastos decorrentes e despesas de expediente, por conta do solicitante.

Art. 8º — Mediante autorização prévia da assembleia geral, as ações ordinárias, poderão ser transformadas, em qualquer época, em ações preferenciais e, ainda, em qualquer tempo, reconvertidas em ações ordinárias.

Art. 9º — O capital social poderá ser, em qualquer época, reduzido ou aumentado, mediante deliberação da assembleia geral, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 10 — Os acionistas inscritos no livro de registro de ações da sociedade, terão a preferência na subscrição de novas ações guardada a proporção com as que já possuem, e respeitadas as condições que tiverem prescritas na assembleia geral em que for aprovado o aumento do capital social, relativamente às entradas e atos consequentes.

Art. 11 — Os mesmos direitos de prioridade, serão assegurados aos acionistas nos casos de transferência de ações.

Parágrafo único — Nas transferências de ações à terceiros, somente, poderá o acionista concretizá-la, se, com a antecedência de 30 dias, comunicar por escrito, à diretoria, sobre registro, do seu intento, para que prevaleça o direito de preferência, estabelecida neste artigo, e esta, depois de fazer as comunicações necessárias, a todos os acionistas, não lhe, diga indicar nenhum comprador, ou se, em caso de o ter indicado, não tenha o pretendente assinado o termo de transferência e depósito, nos cofres sociais, o respectivo preço.

Art. 12 — As ações serão indivisíveis perante a sociedade, que não reconhecerá mais de um proprietário para cada ação.

Art. 13 — A posse das ações da sociedade, importa em conhecimento e aceitação destes estatutos, e na obrigação, do portador ou possuidor, de cumpri-los e acatar as resoluções da diretoria, as deliberações do conselho fiscal ou das assembleias gerais, sempre que tomadas no exercício das respectivas atribuições.

Art. 14 — A diretoria poderá emitir títulos múltiplos ou cautelares, que representem as ações, papéis estes, que serão assinados por dois diretores, no efetivo exercício de suas funções.

**CAPÍTULO III**

**Da administração social**

Art. 15 — A sociedade será administrada por uma diretoria, composta de seis (6) membros, eleitos entre os acionistas, em assembleia geral destes, devendo serem todos residentes no país.

Art. 16 — A diretoria será composta por um diretor-presidente, um diretor-gerente, dois diretores-adjuntos e terá dois auxiliares de administração, sendo um tesoureiro-geral e um gerente da Seção de Varejo.

Parágrafo único — O mandato dos diretores e auxiliares de administração será de dois (2) anos, podendo serem reeleitos, consecutivamente.

Art. 17 — Os membros diretores, antes de assumirem as suas funções, prestarão caução, cada um, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), em ações da sociedade.

Art. 18 — Verificando-se impedimento permanente, interdição, renúncia, ou morte, de qualquer dos diretores ou au-

xiliares de administração, durante a vigência de seus mandatos, os diretores e auxiliares de administração remanescentes, reunir-se-ão com os membros do conselho fiscal e indicarão o substituto, até a realização da primeira assembleia geral ordinária, quando então, será eleito o definitivo, pelo prazo que faltar.

**CAPÍTULO IV**

**Da diretoria e suas atribuições**

Art. 19 — Os membros da diretoria, perceberão os honorários e as gratificações que lhe forem fixadas pela assembleia geral que os eleger.

Parágrafo único — Os honorários e gratificações que a assembleia geral fixar poderão ser modificados, em assembleias posteriores, para maior ou para menor, atendendo as necessidades de desenvolvimento da sociedade e das próprias dos elementos diretores.

Art. 20 — Os membros diretores exercerão as funções próprias do cargo para o qual forem eleitos, praticando as atribuições previstas nos presentes estatutos, e para que a sociedade alcance o seu objetivo social, lhes compete praticar todos os atos, quer gestivos ou administrativos, com dedicação e perseverância, para o que, tem todos os poderes de dirigir e orientarem os negócios amplamente, nos termos destes estatutos.

Art. 21 — Compete ao diretor-presidente:

a) Ser o órgão da diretoria para representar a sociedade em todas as suas relações, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

b) Gerir os negócios sociais, executar os estatutos da sociedade, presidir as reuniões da diretoria e das assembleias gerais bem como executar as deliberações deste órgão emanadas.

c) Orientar e conduzir, comercialmente, todos os negócios da sociedade, praticando todos os atos que, por lei, independam da autorização expressa de assembleia geral;

d) Administrar os negócios sociais, com amplos e gerais poderes, fazendo, isoladamente, empréstimos em todas as suas modalidades, penhorando, caucionando, em garantia das operações que forem celebradas para tais fins, móveis, veículos, títulos e valores da sociedade;

e) Firmar, isoladamente, os documentos, contratos de qualquer natureza, endossos, acetes, quitações, correspondências, duplicatas, cambiais, cheques bancários, movimentar as contas bancárias de qualquer natureza, caucionar, e de qualquer forma, negociar duplicatas, promissórias, letras de câmbio, firmar cartas de crédito, ordens, contratos de câmbio, comprar, vender, permutar, transigir, confessar, resistir, receber; enfim, praticar todos os atos jurídicos em que for parte a sociedade, com todos os poderes "ad-negotia" e "ad-judicia";

f) Livremente, nomear, contratar, admitir, dispensar, operários e empregados de qualquer espécie, representantes, agentes, etc., fixando-lhes as atribuições, remunerações e demais vantagens;

g) Apresentar, anualmente, à assembleia geral, o balanço de ativo e passivo, demonstração da conta de lucros e perdas, e relatório de sua gestão;

h) Fazer reunir e dirigir os trabalhos da diretoria, toda vez que uma deliberação de caráter geral tiver de ser tomada, ou outra resolução, fazendo-as lavar, livro de atas competente, circunstanciada e detalhadamente;

i) Para constituição de mandatórios, aquisição e alienação de bens imóveis, faz-se mistér, a assinatura do diretor-presidente e do diretor-gerente.

Art. 22 — Compete ao diretor-gerente:

a) Superintender e dirigir os trabalhos de contabilidade da sociedade;

b) Substituir e desempenhar as funções atribuídas ao diretor-presidente, nas suas faltas e impedimentos.

Art. 23 — Compete aos diretores-adjuntos:

a) Assumir, quando convocados, nos impedimentos dos diretores, presidente e gerente, os encargos destes, para que a sociedade não sofra solução de continuidade.

Art. 24 — Compete ao tesoureiro-geral:

a) Superintender e ter sob sua responsabilidade, o serviço de "caixa" da sociedade e a guarda de todos os valores da empresa;

b) Todos os documentos relativos a pagamentos de despesas da sociedade, só poderão ser pagos depois de autenticados pelo diretor-presidente.

c) Firmar, juntamente com o diretor-presidente, os cheques destinados a movimentação de contas bancárias, devedoras ou credoras;

d) Firmar, isoladamente, recibos de quitação de títulos, e notas de venda.

Art. 25 — Aos gerentes das seções de varejo compete:

a) Superintender, e ter sob a sua responsabilidade as diversas seções de vendas, manutenção e atualização de estoques, fixários, cálculos de custos e preços, enfim, tudo fazer para que as diversas seções de varejo, apresentem os resultados necessários;

b) Efetuar as compras da sociedade, firmando, juntamente com o diretor-presidente, e na sua falta, com o diretor-gerente, os pedidos de compra de mercadorias;

c) Efetuar, as vendas de maiores vultos, também com a assistência e aprovação do diretor-presidente, e na sua falta, com a do diretor-gerente;

d) Não fazer concessão de abatimentos, descontos, e novos créditos (venda a prazo), sem autorização e supervisão do diretor-presidente, e, quando da sua falta, do diretor-gerente.

Art. 26 — É expressamente vedado, a qualquer membro diretor:

a) Praticar atos de liberalidade a custa da sociedade, pelo que responderão solidariamente, quando aos prejuízos causados, quando procederem com culpa, dolo ou violação destes estatutos.

b) A todos os diretores, fica expressamente proibido, dar avais prestar fianças, saques de favor, abonos ou endossos, em nome da sociedade.

**CAPÍTULO V**

**Do conselho fiscal**

Art. 27 — O conselho fiscal da sociedade será composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, acionistas ou não, eleitos anualmente pela assembleia geral ordinária, podendo, no entanto, serem reeleitos.

Art. 28 — Ao conselho fiscal compete exercer amplo e pormenorizado controle e fiscalização e direitos que lhes são conferidos por estes estatutos e pelas leis vigentes.

§ 1º — Em sua primeira reunião, o conselho fiscal escolherá seu presidente;

§ 2º — Nomeará o presidente do conselho fiscal, de acordo com os diretores, um empregado do escritório da sociedade, que deverá exercer as funções de secretário permanente do mesmo conselho.

Art. 29 — Aos conselheiros fiscais compete:

a) Examinar, em qualquer tempo, no mínimo de três em três meses, os livros e papéis da sociedade, o estado do Caixa, e dos outros negócios da empresa, tomando por base, o inventário, os balancetes mensais e o balanço geral, além das informações verbais ou escritas, que os diretores são obrigados a lhes fornecer;

b) Lavar, no livro próprio, o resultado destes exames, exarando atas circunstanciadas;

c) Convocar a assembleia geral ordinária, seus diretores retardarem-na, por mais de um mês, e a extraordinária, sempre que motivos urgentes e graves o exigirem, apresentando, neste caso, exposições escritas e documentadas, concluindo, por proposta a ser discutida;

d) Denunciar erros, fraudes ou crimes que descobrirem, aos diretores ou à assembleia geral, sugerindo as medidas que reputarem úteis ao interesse social;

e) Apresentar à assembleia geral ordinária, o parecer sobre os negócios e operações sociais, do exercício em que servirem.

Art. 30 — A assembleia geral que eleger os membros do conselho fiscal, fixará a sua remuneração e gratificação.

**CAPÍTULO VI**

**Das assembleias gerais**

Art. 31 — A assembleia geral ordinária, realizará a sua reunião, no primeiro trimestre de cada ano, para a tomada de contas da diretoria, exame e discussão do balanço geral, do relatório e do parecer do conselho fiscal, bem como a eleição deste.

Art. 32 — A assembleia geral extraordinária, reunir-se-á, em qualquer tempo, quando convocada de acordo com a lei.

Art. 33 — Caberá a presidência das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, ao diretor-presidente, ou ao acionista presente, aclamado no início dos trabalhos.

Art. 34 — Para as votações e deliberações de qualquer natureza, serão admitidos votos por procuração, com poderes especiais, contanto, que os procuradores sejam acionistas e não façam parte da diretoria nem do conselho fiscal.

Art. 35 — As assembleias gerais da sociedade, tanto ordinárias como extraordinárias, serão constituídas de acordo com os presentes estatutos, obrigando-se às suas resoluções, a universalidade dos acionistas presentes e ausentes.

Art. 36 — Da conformidade com as disposições legais, os avisos de convocação das assembleias gerais, serão publicados com os prazos que as mesmas prescrevem.

Art. 37 — As transferências de ações, ficarão imediatamente suspensas, assim que for divulgado o aviso de convocação.

**CAPÍTULO VII**

**Do exercício social**

Art. 38 — O exercício social terminará sempre em 30 de novembro de cada ano. Ao término de cada exercício social, proceder-se-á ao balanço geral do ativo e passivo, mediante levantamento do inventário geral, para apuração do respectivo resultado.

Art. 39 — Do lucro líquido apurado, depois de determinadas as gratificações da diretoria e conselheiros fiscais, e feitas as depreciações e provisões legais a serem escrituradas nas contas de fundo para depreciações, provisões para devedores duvidosos, provisões para indenizações sociais e provisões para participações nos lucros sociais, será assim aplicado:

a) 10% (dez por cento), que será destinado ao fundo de reserva legal;

b) 15% (quinze por cento), que será destinado ao fundo de desenvolvimento social;

c) 6% a 12% (seis a doze por cento), destinados a distribuição de dividendos aos acionistas.

Art. 40 — Se ainda houver saldo, caberá à assembleia geral ordinária, decidir da sua aplicação, seja na distribuição aos acionistas em forma de bonificações, seja na criação de novas reservas.

Parágrafo único — A percentagem atribuída como gratificação à diretoria não será paga, se a dedução do seu montante, reduzir o saldo da letra "c" do art. anterior, de modo a não permitir a distribuição entre os acionistas, de um dividendo mínimo de 6%.

Art. 41 — Os dividendos serão pagos nas datas que a assembleia geral fixar.

**CAPÍTULO VIII**

**Da liquidação**

Art. 42 — Em caso de dissolução da sociedade, a liquidação será efetuada por uma comissão liquidante, designada pela assembleia geral extraordinária, cuja nomeação, poderá recair na própria diretoria.

**CAPÍTULO IX**

**Das disposições gerais**

Art. 43 — As divergências que eventualmente surgirem entre os membros da diretoria, sobre assuntos administrativos da sociedade, serão resolvidos em reunião conjunta com o conselho fiscal.

**CAPÍTULO X**

**Das disposições transitórias**

Art. 44 — Os negócios e operações realizados de 1º de janeiro do corrente ano em diante, serão havidos como efetuados pela "Mercantil Della Rocca, Broering S. A.", e à ela, pertencente o resultado que for apurado, no balanço geral a ser levantado em trinta de novembro de 1955.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS**

DIRETORIA DE FAZENDA

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 14 DE JANEIRO DE 1955

Saldo do dia 13 (em caixa) ..... Cr\$ 324.019,30

**RECEBIMENTOS**  
RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Arrecadação ..... 64.474,30  
Cr\$ 388.493,60

**PAGAMENTOS**  
DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Exação e fisc. financeira ..... 698,50  
Educação Pública ..... 2.000,00  
Serviço de Utilidade Pública ..... 700,00  
Encargos diversos ..... 2.900,00  
Restos a pagar ..... 2.760,00  
B A L A N Ç O ..... 379.435,10  
Cr\$ 388.493,60

**DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS**

Na Tesouraria ..... 379.435,10  
No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio ..... 251.171,40  
Na Caixa Econômica Federal c/empréstimo ..... 191.939,00  
Cr\$ 822.545,50

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 14 de janeiro de 1955.  
W. D'Alásio, Mário Lobo, Diretores  
Of. Adm. enc. do controle Visto — Reinoldo Alves, Diretor.

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 15 DE JANEIRO DE 1955

Saldo do dia 14 (em caixa) ..... Cr\$ 379.435,10

**RECEBIMENTOS**  
RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Arrecadação ..... 11.366,20  
Cr\$ 390.801,30

**PAGAMENTOS**  
DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Segurança Pública e Assistência Social ..... 500,00  
Restos a pagar ..... 1.000,00  
B A L A N Ç O ..... 389.301,30  
Cr\$ 390.801,30

**DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS**

Na Tesouraria ..... 389.301,30  
No Banco de Crédito Popular e Agrícola c/aviso prévio ..... 251.171,40  
Na Caixa Econômica Federal c/empréstimo ..... 191.939,00  
Cr\$ 832.411,70

Prefeitura do Município de Florianópolis, em 15 de janeiro de 1955.  
W. D'Alásio, Mário Lobo, Diretores  
Of. Adm. enc. do controle Visto — Reinoldo Alves, Diretor.

Art. 45 — Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pela legislação em vigor, em tudo o que lhes for aplicável.

Lajes, 29 de janeiro de 1955.

Pedro Della Rocca.  
Mário Vargas.  
Ary Waltrick da Silva.  
Wilmar Della Rocca.  
Wolny Della Rocca.  
Ary Waltrick Filho.  
Lauro Liz da Costa.  
Constantino Sirlaco Atherino.  
Paulo Francisco Broering.  
Paulo Wolny Broering.

As dez assinaturas supra, já foram reconhecidas na 1ª via; dou fé.

Lajes, 2 de fevereiro de 1955.

O 1º tabellão: Octávio Córdova Ramos, Regs, sob n. 15.160, e fls. do livro n. 10-G do Registro Público do Comércio, por despacho da Junta, em sessão de hoje. Pagou na 1ª via Cr\$ 101,50 de seios federais e Cr\$ 18,50 estaduais por estampilhas.

Secretaria da Junta Comercial de Santa Catarina, em Florianópolis, 3 de fevereiro de 1955.

O secretário: Eduardo Nicolich.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

Certifico em virtude do despacho do sr. presidente da Junta Comercial, exarado no requerimento sob número sessenta e sete (67), datado de três (3) de fevereiro do corrente ano, do senhor Sadi Rodrigues, de passagem por esta Capital, que dos documentos arquivados e registrados nesta Junta Comercial do Estado, consta os autos de transformação da sociedade por quotas de responsabilidade limitada "Della Rocca, Broering & Cia. Ltda." em sociedade anônima sob a denominação de Mercantil Della Rocca Broering S/A", com sede na comarca de Lajes neste Estado, registrada sob número quinze mil cento e sessenta (15.160), em sessão de três (3) de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955), com o capital de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco mi-

**INDUSTRIA E COMERCIO WILLY HERING S.A.**

**Assembléa geral ordinária**

Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade a comparecerem a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 20 de fevereiro p.futuro, às 14 horas, na sede social, a fim de deliberarem sobre a seguinte

**Ordem do dia**

- 1) Aprovação do balanço e demais documentos referentes ao exercício de 1954;
- 2) Eleição do Conselho Fiscal;
- 3) Assunto de interesse social.

**Aviso**

Acham-se a disposição dos srs. acionistas desta sociedade na sede social, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Matador, 18 de janeiro de 1955.

Arthur Hering, diretor.

(3—1)

lhões de cruzeiros) da qual consta: A) — Ata da assembléa geral extraordinária da transformação definitiva da Mercantil Della Rocca Broering S/A; b) — Lista de subscrição com seus nomes, nacionalidade, estado civil, profissão, residências e números de ações; c) — Estatutos da "Mercantil Della Rocca Broering S. A. Os atos de transformação da referida sociedade anônima, foram arquivados de acordo com o artigo cinquenta e quatro (54) do Decreto-lei n. dois mil seiscientos e vinte e sete (2.627) de vinte e seis (26) de setembro do ano de mil novecentos e quarenta (1.940). É o que há com relação ao pedido do suplicante, pelo que, eu, Eduardo Nicolich, secretário da Junta Comercial do Estado, mandei dactilografar a presente certidão, que conferi, subscrevi e assino aos três (3) dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco (1.955).

Secretaria da Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em Florianópolis, 3 de fevereiro de 1955.

Eduardo Nicolich, secretário.

(325)

**TESOURO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**  
SUBDIRETORIA DE CONTABILIDADE

ESPAÇO ADICIONAL

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 24 DE JANEIRO DE 1955

**RECEBIMENTOS**

Saldo do dia 22 (em caixa) ..... Cr\$ 1.953.953,70  
Retração de Bancos ..... 3.365.256,20  
Anulação de despesas ..... 3,70  
Depósitos de diversas origens ..... 312,60  
Cr\$ 5.319.526,20

**PAGAMENTOS**

Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social ..... 710,00  
Secretaria da Fazenda ..... 4.535,00  
Despesas por Créditos Especiais ..... 1.513.820,60  
Exercício de 1955 ..... 1.851.435,60  
Saldo na Tesouraria para o dia 25 ..... 1.949.025,00  
Cr\$ 5.319.526,20

**DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS**

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
<b>TESOURARIA</b>	623.522,10	555.510,10	691.917,80	78.074,70	1.949.025,00
Banco do Brasil	1.608.149,40	—	—	62.458,40	1.670.607,80
Banco Nacional do Comércio	3.637.727,10	766.098,70	—	69.376,60	4.473.202,40
Banco Indúst. Comércio	11.473.688,40	17.340.261,20	2.140.000,00	2.376,60	31.419.023,20
Banco Distrito Federal	3.968,70	—	—	270.734,20	274.702,90
Banco Paraná S. Catarina	—	749.746,10	—	—	749.746,10
Banco Crédito Agrícola	80.000,00	—	1.066.222,00	—	1.146.222,00
Caixa Econômica Federal	583.935,70	—	—	—	583.935,70
Inco Rio	—	275.672,00	—	—	275.672,00
<b>TOTAIS</b>	18.473.628,40	19.687.288,40	3.898.139,80	483.020,50	42.542.137,10

Jorge Silva, Accácio Mello, Enc. do Controle, Tesoureiro  
Francisco Gouvêa, pelo Subdiretor

MOVIMENTO DA TESOUREARIA, EM 24 DE JANEIRO DE 1955

**RECEBIMENTOS**

Saldo do dia 22 (em caixa) ..... Cr\$ 2.972.284,10  
Receta orçamentária ..... 500,00  
Repartições fiscais c/de saldos ..... 44.400,00  
Montepio ..... 98.248,70  
Anulação de despesas ..... 100,00  
Depósitos de diversas origens ..... 56.370,15  
A exercício de 1954 ..... 1.851.435,60  
Cr\$ 5.023.336,50

**PAGAMENTOS**

Secretaria do Interior e Justiça ..... 121.432,20  
Secretaria da Educação, Saúde e Assistência Social ..... 49.957,20  
Secretaria da Fazenda ..... 1.152.585,90  
Secretaria da Segurança ..... 1.907.735,60  
Secretaria da Agricultura ..... 26.731,60  
Departamento de Geografia e Cartografia ..... 3.600,00  
Suprimentos ..... 200.000,00  
Depósitos de diversas origens ..... 1.000,00  
Montepio ..... 2.750,00  
Saldo na Tesouraria para o dia 25 ..... 1.557.514,00  
Cr\$ 5.023.336,50

**DISCRIMINAÇÃO DOS SALDOS**

Estabelecimentos	DO ESTADO	Depósitos especiais	Depósitos div. orig.	Montepio	Total
<b>TESOURARIA</b>	1.078.478,20	—	122.142,50	356.893,30	1.557.514,00
<b>TOTAIS</b>	1.078.478,20	—	122.142,50	356.893,30	1.557.514,00

Jorge Silva, Accácio Mello, Enc. do Controle, Tesoureiro  
Francisco Gouvêa, pelo Subdiretor

**INDUSTRIA E COMERCIO TH. KROETZ S. A.**

**Assembléa geral ordinária**  
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléa geral ordinária, no dia 26 de março de 1955, às 14 horas, na sede social, para deliberarem sobre a seguinte:

**Ordem do dia**

- 1) Leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral, conta de lucros e perdas e parecer do conselho fiscal referentes ao exercício de 1954.
- 2) Eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes.
- 3) Assuntos diversos de interesse social.

**Aviso aos acionistas**

Acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, todos os documentos de que trata o artigo 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Pôrto União, 25 de janeiro de 1955.

(3—1)

**INDUSTRIAS REUNIDAS JARAGUÁ S.A.**

**Assembléa geral ordinária**  
CONVOCAÇÃO

São convocados os senhores acionistas da Indústrias Reunidas Jaraguá S. A., para a assembléa geral ordinária, a realizar-se no dia 5 de março de 1955, às 9 horas da manhã, na sede social à rua Quintino Bocaiuva, 715/901, afim de deliberarem sobre a seguinte:

**Ordem do dia**

- I — Aprovação do balanço e contas do exercício de 1954;
- II — Eleição do novo Conselho Fiscal;
- III — Assuntos de interesse da sociedade.

Nota: — Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o artigo n. 99, do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Jaraguá do Sul, em 25 de janeiro de 1955.

(3—1)

Dietrich H. W. Hufnuesler, diretor-gerente. (337)

# BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO

DEPARTAMENTO — FLORIANÓPOLIS (S. C.)

Relação das licenças de Exportação concedidas no período de 1º a 22 de janeiro de 1955  
RELAÇÃO 55/3

Número	EXPORTADOR	MERCADORIA		VALOR EM		Porto de embarque	País de destino	Classificação
		Peso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda estrangeira	Cr\$			
16-55/3-3	Exportadora Luzzo Ltda.	30.000 p/2	Pinho serrado, 100% II	70.755	91.900,00	US\$ ARG.	5.000,00	2-22-30
4-4	Exportadora Luzzo Ltda.	50.000 p/2	Pinho serrado, bruto, 80% I 20% II	70.755	105.570,00	US\$ ARG.	5.750,00	2-22-30
5-5	Ch. Florestal Sta. Catarina Ind. Com. Madeiras	90.000 p/2	Pinho serrado, bruto, 80% I 20% II	127.359	223.074,00	US\$ ARG.	12.150,00	2-22-30
6-6	Ch. Florestal Sta. Catarina Ind. Com. Madeiras	210.000 p/2	Pinho serrado, bruto, 80% I 20% II	297.171	501.228,00	US\$ ARG.	27.300,00	2-22-30

Florianópolis, 24 de janeiro de 1955.  
Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Florianópolis (S. C.)

José de Brito Nogueira — Gerente.

DEPARTAMENTO — FLORIANÓPOLIS (S. C.)

Relação das licenças de Importação concedidas no período de 17 a 22 de janeiro de 1955  
RELAÇÃO 55/2

Número	Cate- goria	IMPORTADOR	MERCADORIA		VALOR EM		Porto de descarga	País de origem	Classificação	
			Peso líquido Kgs.	Cr\$	Moeda estrangeira	Cr\$				
16-55/L-2-2	1ª	Primo Tedesco	1 Motor completo elétrico 155 HP. tipo AA 1.016-3 F. 220/380, 50 períodos, isolamento classe E — rotor classe B — com res-tado e tendão.	980	37.540,00	US\$ It.	2.000,00	Trajai	Itália	6-19-02

Florianópolis, 24 de janeiro de 1955.  
Pelo BANCO DO BRASIL S/A. — Florianópolis (S. C.)

José de Brito Nogueira — Gerente.

Carmelo Mário Faraço.

(240)

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS

### Edital

Com o presente fica convidado o abaixo mencionado, para dentro em 15 dias, a contar desta data, vir à Prefeitura para prestar esclarecimento em assunto no qual é parte interessada.

Número — Nome — Assunto.  
2.296/54 — Deonísio Mendes Soares de Lima — Construção de Prédio.

Certifico outrossim que, findo o prazo indicado, sem que seja prestadas quaisquer informações por parte do acima convocado, será o respectivo processo arquivado, à vista do que dispõe o parágrafo único do artigo n. 44 da Lei n. 127 de 14 de janeiro de 1952.

Diretoria de Administração, 1 de fevereiro de 1955.

Natércia Lemos Müller, Chefe do Expediente e Pessoal. (332)

tara Pereira Filho, Sérgio Henrique Zanettini, Umberto Ramagem Paz, Wagner Nanetti Dias, Eny Pereira do Nascimento, Enio da Cunha Luz, Hélio Barreto dos Santos, José Pinto de Carvalho.

### III série

Direito civil: Alcebíades Faoro, Carlos Adauto Vieira, Erasmo Rodrigues, Francisco Antônio Evangelista, Lécio Feliciano Caetano, Oswaldo Camilli, Pedro José de Souza, Zeno Nelson da Silva.

Direito Penal: Erasmo Rodrigues, Francisco Antônio Evangelista, Oswaldo Camilli, Zeno Nelson da Silva, Carlos Adauto Vieira, Pedro José de Souza.

Direito Comercial: Alcebíades Faoro, Carlos Adauto Vieira, Erasmo Rodrigues, Francisco Antônio Evangelista, Lécio Feliciano Caetano, Ney Ramos Rosa, Nilson Wilson Bender, Oswaldo Camilli, Pedro José de Souza, Zeno Nelson da Silva, José de Alencar Amaral Velho.

Direito Internacional Público: Alcebíades Faoro, Carlos Adauto Vieira, Francisco Antônio Evangelista, Godo Stark, Lécio Feliciano Caetano, Ney Ramos Rosa, Nilson Wilson Bender, Nádia Massad, Oswaldo Camilli, Pedro José de Souza, Zeno Nelson da Silva.

### IVª série

Direito civil: Alcebíades Cândido Pinheiro, Amir Mussi, Armando Carreirão, Bento Pereira Oliveira, Constantino Atherino, Jairo Baião, José Carlos Daux, José Nascimento Câmara, Jlybio Jupy Barreto, Luiz Assunção Valente, Luiz Eugênio Beirão, Mário Tavares da Cunha Melo, Mauro Irinuy Werner, Narbal May, Rinaldo Feldman, Saul Oliveira, Urbano Bertoldi, Walter Francisco da Silva, Yan Carreirão.

Direito Judiciário Civil: Alcebíades Cândido Pinheiro, Armando Carreirão, Bento Pereira Oliveira, Constantino Atherino, Hidalgo Araújo, Jairo Baião, José Carlos Daux, José N. Câmara, Julybio Barreto, Luiz Beirão, Mário da Cunha Melo, Narbal May, Rinaldo Feldman, Saul Oliveira, Urbano Bertoldi, Walter Francisco da Silva, Yan Carreirão.

Direito Comercial: Alcebíades Pinheiro, Armando Carreirão, Bento Pereira Oliveira, Constantino Atherino, Hidalgo Araújo, Jairo Baião, José Carlos Daux, José N. Câmara, Julybio Barreto, Luiz Valente, Luiz E. Beirão, Mário da Cunha Melo, Mauro Werner, Narbal May, Rinaldo Feldman, Saul Oliveira, Urbano Bertoldi, Walter F. da Silva, Yan Carreirão.

Medicina Legal: Alcebíades Pinheiro, Armando Carreirão, Bento P. Oliveira, Constantino Atherino, Hidalgo Araújo, Jairo Baião, José Carlos Daux, José Câmara, Luiz Valente, Mário da Cunha Melo, Narbal May, Rinaldo Feldman, Saul Oliveira, Urbano Bertoldi, Walter F. da Silva, Yan Carreirão.

Secretaria da Faculdade de Direito de Santa Catarina, Florianópolis, 30 de janeiro de 1955.

Oswaldo Bulcão Vianna, diretor da secretaria.  
Visto: João David Ferreira Lima, diretor.  
Visto: Renato Ramos da Silva, inspetor Federal.

## FACULDADE DE DIREITO DE SANTA CATARINA

### Edital n 2

Relação dos alunos que não podem ser promovidos por falta de frequência, por não alcançarem média suficiente nas provas orais e por não comparecerem às provas parciais.

### I SÉRIE

Introdução à Ciência do Direito: Adão Alves de Oliveira, Admar Hugo Schroeder, Amaury Faria Ramos, Arlindo Bernardt, Carlos José Gevaerd, Cláudio da Costa, Elio José F. Balstaedt, Ely Selma Dutra, Hélio Gaygnetti, Idênio Ribeiro de Carvalho, Joel Paladino, José de Castro Gamborgi, Léa Maria de Oliveira, Manoel Vieira da Fonseca, Maria Leonor Neves, Ney Walmor Hubener, Niconor Alberto Reichembach, Newton Luiz Pizolatti, Odilo Arlindo Phillippi, Oly José Bertoldi, Paulo Huascar Vianna, Victor Natal Gevaerd, Ned Mund, Hamilton Caminha, Lourival Lisbôa, Inácio Dell Antônio, Lauro Looks, Otília Matias, Dilma Ana de Andrade, João Paulo Silveira de Sousa, Marlene de Sousa, Marlene Vieira, Nery Jesuino da Rosa.

Direito Romano: Adão Alves de Oliveira, Admar Hugo Schroeder, Arlindo Bernardt, Cláudio da Costa, Elio José F. Balstaedt, Hélio Gaygnetti, Idênio Ribeiro de Carvalho, Joel Paladino, d'Ávila Vieira, Manoel Vieira da Fonseca, Niconor A. Reichembach, Newton L. Pizzolatti, Oly José Bertoldi, Otília Matias Paulo Huascar Vianna, Ned Mund Dilma Ana de Andrade, João Paulo Silveira de Sousa, Marlene Vieira, Nery Jesuino da Rosa.

Economia Política: Adão Alves de Oliveira, Admar Hugo Schroeder, Arlindo Bernardt, Cláudio da Costa, Joel Paladino, Manoel Vieira da Fonseca, Niconor Alberto Reichembach, Oly José Bertoldi, Paulo Huascar Vianna, Ned Mund, Inácio Dell'Antônio, Idênio Ribeiro de Carvalho, Erico Borges, Dilma Anda de Andrade, Elio José Balstaedt, Hélio Gaygnetti, João Paulo Silveira de Souza, Eny Pereira do Nascimento, Oryon Cardoso, Umberto Ramagem Paz, Josué de Oliveira Salvador Pucci Sobrinho, Paulo João Medeiros, Acylio Acácio Pereira Pires, Aquiles Garcia.

Teoria Geral do Estado: Adão Alves de Oliveira, Admar Hugo Schroeder, Amaury Faria Ramos, Arlindo Bernardt, Cláudio da Costa, Idênio Ribeiro de Carvalho, Joel Paladino, Manoel Vieira da Fonseca, Niconor Alberto Reichembach, Newton Luiz Pizolatti, Oly José Bertoldi, Otília Matias, Paulo Huascar Vianna, Ned Mund, Benedito Braz da Cruz, Inácio Dell'Antônio, Dilma Anda de Andrade, Elio José Balstaedt, Hélio Gaygnetti, João Paulo Silveira de Souza, Inácio Dell'Antônio.

### II SÉRIE

Direito Civil: Augusto Wolf, Acílio Acácio Pereira Pires, Aquiles Garcia, Danilo Adão Mayr, Eloy Lenzi, José Hercílio Ribeiro, Josué de Oliveira, Lothário Milke, Orion Cardoso, Paulo João Medeiros, Pedro de Alcântara Pereira Filho, Sergio Henrique Zanettini, Umberto Ramagem Paz, Wagner Nanetti Dias, Eny Pereira do Nascimento.

Direito Penal: Augusto Wolf, Acílio Acácio Pereira Pires, Aquiles Garcia, Danilo Adão Mayr, Eloy Lenzi, José Hercílio Ribeiro, Josué de Oliveira, Linésio Laus, Lothário Milke, Orion Cardoso, Paulo João Medeiros, Pedro de Alcântara Pereira Filho, Sergio Henrique Zanettini, Umberto Ramagem Paz, Eny Pereira do Nascimento.

Direito Constitucional: Augusto Wolf, Acílio Acácio Pereira Pires, Aquiles Garcia, Danilo Adão Mayr, Dione Barbosa Marçal, Eloy Lenzi, José Pinto de Carvalho, Linésio Laus, Oryon Cardoso, Paulo João Medeiros, Pedro de Alcântara Pereira Filho, Sérgio Henrique Zanettini, Humberto Ramagem Paz, Walter Rosa de Carvalho, Amaury Born, Artur Souza Moreira, Menélio Ribeiro, Eny Pereira do Nascimento, Salvador Pucci Sobrinho.

Ciências das Finanças: Augusto Wolf, Aquiles Garcia, Dioné Barbosa, Marçal, Eloy Lenzi, Linésio Laus, Oryon Cardoso, Paulo João Medeiros, Pedro de Alcân-